



Número: **0012359-77.2015.8.15.2001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **4ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 788,00**

Assuntos: **Busca e Apreensão, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA (EMBARGANTE)		POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA (ADVOGADO)	
IGOR LIMA FERNANDES (EMBARGADO)		RENATA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO) PAULO FERNANDO TEIXEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) LUCIANA RIBEIRO FERNANDES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15976 915	16/08/2018 08:01	[VOL 4]	Autos digitalizados



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE FAMÍLIA DA CAPITAL

Processo nº 0012359-77.2015.815.2001

Ação de Cautelar Inominado

Promovente: POLLYANA KARLA DE ALMEIDA

Promovido: IGOR L. FERNANDES

MM. JUIZ,

Esta Representante do Ministério Público, instada a se pronunciar, e com vista dos autos, vem perante V.Exª., expor e requerer:

Destarte, com base no art. 83, II do CPC, PUGNAMOS pela reiteração do Parecer Ministerial de fls. 243, consistente na designação de audiência, visando assim, chegarem as partes em consenso, tudo nos termos e na forma legal.

Assim sendo, após o cumprimento da diligência requerida, peço nova vista dos autos para Parecer Conclusivo.

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

DARCY LEITE CIRAULO

Promotora de Justiça

DATA

Recebido hoje:

João Pessoa, 15 de 09 de 2015

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)




CONCLUSÃO

262 ✓

Concluso nesta data ao Dr.Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Capital.

João Pessoa, 15 / 08 / 2015



Analista/Técnico(a) Judiciário(a)





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara de Família da Capital

263

DESPACHO

Processo nº 0012359-77.2015.815.2001

Vistos, etc.

- Trata-se de pedido de cumprimento de Sentença homologatória de acordo, proposto por **IGOR LIMA FERNANDES**, especificamente em relação a obrigação assumida pela parte demandante, **POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA**, "*[...] de adotar as providências cabíveis no sentido de formalizar a transferência de propriedade do veículo "New Cerato Sedan SX", que hoje se encontra no seu nome, para o nome do atual proprietário de fato, ou mesmo para o nome do promovido, assinando inclusive o recibo próprio, que poderá o fazer até sexta-feira da próxima semana (17/07/2015), com a ressalva de que toda despesa com a transferência e eventuais pendências perante os órgãos de trânsito ficarão a cargo do atual proprietário de fato ou mesmo do promovido.*" - fl. 220.

- Reclama o suplicante que apesar de ter cumprido com a sua parte na obrigação, quitando as multas pendentes, e de estar disposto a bancar também as despesas com a transferência da propriedade do veículo, a parte adversa tem se esquivado injustificadamente de cumprir com a sua parte na transação, razão de está se valendo da via judicial - fl. 221/225.

- Foi determinado que a parte adversa comprovasse, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação que assumiu perante este Juízo, sob pena de pagamento de multa diária de R\$500 reais.

- No entanto, preferiu denunciar a existência de motivos que no seu entender a impede de dar cumprimento ao que cobrado, decorrentes - fl. 232/235: a) da impossibilidade de ser emitida uma 2ª via do recibo do veículo, por conta do bloqueio de transferência ordenado por este Juízo; b) da atitude do suplicante em ter negativado o seu nome, impedindo-a com isso de locar um imóvel no mês de julho/2015; c) do fato de ter o suplicante

Juiz Carlos Antônio Sampaio



264

informado apenas o pagamento parcial das multas que foram geradas em seu nome, constando ainda outra por infração de trânsito, registrada em 08/02/2015; d) do fato de lhe pesar 12 pontos negativos sobre a sua Carteira de Habilitação de Motorista, por decorrência das multas que foram aplicadas ao veículo.

- Pugnou a parte adversa, inclusive, para que o atual proprietário de fato do veículo providencie a transferência dos pontos negativos para as Carteiras de Habilitação dos motoristas responsáveis pelo cometimento das infrações de trânsito; que ele se comprometa em quitar as multas que estiverem pendentes até a data da assinatura do recibo de transferência; que seja ele chamado para integrar o polo passivo desta Ação Cautelar na condição de terceiro interessado.

- Também aproveitou para reclamar de prejuízos que teria sofrido em razão do financiamento do dito veículo em seu nome, e das transações que lhe foram desfavoráveis; por último, informou que está dando entrada na ação principal para a discussão do reconhecimento de sua união estável com o suplicante, cumulativamente com outros pleitos.

- A Representante do *Parquet* sugeriu mais uma rodada de tentativa de conciliação - fl. 26.

Relatei, DECIDO:

- *Permissa vênia*, não vimos necessidade, ao menos neste momento, para mais uma rodada de tentativa de conciliação entre o ex-casal, dentre outras que já aconteceram na presença deste Juízo. Já é possível perceber claramente que o que está faltando mesmo é apenas interesse e boa vontade da parte da varoa em querer cumprir fielmente com a obrigação que assumiu na transação que foi homologada por este Juízo.

- No que se refere ao bloqueio que supostamente impedia a emissão da 2ª via do recibo do veículo, este Juízo já ordenou o seu cancelamento, com comunicação ao DETRAN/PB - fl. 246. E teria sido facilmente solucionado o possível empecilho caso a varoa tivesse tomado a iniciativa de se dirigido até mesmo ao balcão do Cartório.

- Quanto aos demais empecilhos apresentados, temos que só denotam com mais nitidez o intuito da varoa de não querer dar cumprimento à obrigação que assumiu de livre e espontânea vontade, tanto que homologada por decisão deste Juízo. Transferir pontos negativos de sua Carteira de Habilitação para de outros motoristas; negativação do seu nome perante órgão de proteção ao crédito por suposta culpa do varão; prejuízos que porventura tenha sofrido, durante ou após sua união conjugal com o suplicante; ou qualquer outro conflito de interesses que exista ainda entre o ex-casal, evidente que nada disso pode ter mais como palco de discussão estes autos; menos ainda chamando para integrá-lo um terceiro, que seria o adquirente do tal veículo, que

1042 Carlos Márcio Surmeiro



265/

nada tem a ver com a situação conflituosa do ex-casal. Já a possível existência ainda de multa a ser quitada, essa tarefa ficou a cargo do varão, e certamente teria sido também facilmente solucionada diante de interesse da varoa em resolver o impasse, mas que preferiu não fazer nada, e sequer reclama de recusa por parte do varão em querer quitá-la.

- Portanto, o que tem a fazer agora a varoa, é apenas cumprir com a obrigação assumida de viabilizar a transferência do veículo apontado, na forma como consta consignado no termo de audiência.

- Sendo assim, REJEITO, ante de tudo, as postulações que por último foram formalizadas por POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA - fl. 232/235, que deverá ser intimada para, dentro em dez (10) dias, a partir da intimação, depositar nos autos o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em documento original, relativo ao veículo I/KIA CERATO EX2 1.6I, ANO/MODELO 2009/2010, PLACA MOV9454/PB, que se encontra licenciado em seu nome, acompanhado do Recibo de Transferência de Propriedade, devidamente preenchido e com firma reconhecida, a fim de com isso tornar viável a transferência de sua propriedade, a partir de então, por iniciativa do varão, obedientes, em tudo, ao que acertado e homologado por decisão deste Juízo.

- Ciente a varoa de que, decorrido o prazo assinalado, sem atendimento injustificado da ordem judicial, incorrerá em pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis que poderão vir a ser adotadas por este Juízo.

- Diligências necessárias.

JPa., 08/Outubro/2015.

Juiz Carlos Antônio Sarmiento

DATA

Recebido hoje:

João Pessoa, 08 de 10 de 2015

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



CERTIDÃO
Cópia de a NF. 971205,
digitada de fs.
263/265, da IX-
peçada desta
data.
João Pessoa, 09 10 15
C
Analista Técnico Judiciário

JUNTADA
Junto a estes autos Ofício nº
0016/00 em frente.
João Pessoa, 03 de 10 de 20 15
[Assinatura]
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DETRAN - PB

Mgmt

Ofício nº- 2016/DO.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2015.


A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ANTÔNIO SARMENTO
Juiz de Direito 4ª Vara
Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n - Centro.
João Pessoa/PB, CEP: 58.013-520.

Processo nº 0012359-77.2014.815.2001

Senhor Juiz,

Ao cumprimentá-lo, em atenção aos termos do ofício nº 592/2015, protocolado neste departamento sob o nº 00016.026085/2015-2, informamos a Vossa Excelência, que o veículo de placa MOV-9454 RENAVAM Nº 206582331 foi desbloqueado, conforme determinação judicial. Extrato em anexo.

Respeitosamente,


ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Operações

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280
Fone: 0xx 83 3216 2500 - Fax: 0xx 83 3216 2503 - site- www.detran.pb.gov.br

Por favor, mencionar o endereço atualizado da Comarca nos ofícios.



Sistema Integrado de Veiculo Funcionario 14079
VEIPC001 - Consulta ao Cadastro Local ==> CVP 08/09/2015 12:12:03

267

Protocolo.: 201100001104438 Exercício: 2015 Mot.: 9 Dat/Cadas.: 29/04/2010
Nome.....: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA Dat/Atual.: 29/04/2010
Identidade.: 2630607 PB CPF/CNPJ: 04649442443 Dat/Aquis.: 22/04/2010
Munic.Resid: JOAO PESSOA Endereco...: SIM

Placa: MOV9454 4 Chassi: KNAFU411BA5830155 Renavam:206582331
Marc/Modelo: I/KIA CERATO EX2 1.6L Obs: NAO Tipo: AUTOMOVEL
Categoria.: PARTICULAR Especie: PASSAGEIRO Carroceria: NAO APLICAVEL
Combustivel: GASOLINA Ano: 2009 Modelo: 2010 Cor: PRETA Potencia: 126
Cilindradas: 1591 Pass: 5 Carga: Eixos: 00 CMT: 002.22 PBT: 001.72
Procedencia: IMPORT. No. Motor: G4FC9H335917 Faixa de Seguro: 01
Propr.Ant.: DUBAI AUTOMOVEIS LTDA CPF/CNPJ: 08785143000168
Placa Ant.: NOVO PB 0 Restr Venda: A.F/BV FINANCEIRA S.A.

----- CONTROLE DO SISTEMA -----

Debitos IPVA.....: NAO	DETRAN: NAO	Seguro.....: NAO
Debitos Licenc.: NAO	PRF.....: NAO	Restricoes.: NAO
Controle Emissao: SIM	DER.....: NAO	Roubo/Furto.: NAO
Atualizacao.....: SIM	DNIT.....: NAO	Historico...: NAO
Trans RENAVAM...: SIM	PREFEITURAS: SIM	170,24 Outros..... SIM
DATA	RENAINF.....: SIM	340,50 RENAJUD.....: NAO

ACATMUB



JUNTADA

Junto a estes autos AR em frente.

João Pessoa, 19 de 10 de 2015

WAV
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) decisão de
fls. 263/265 Foi publicado(a) no Diário da
Justiça do dia 14/10/15 na página
37. O referido é verdade. Dou fé
João Pessoa, 06/11/2015

[Assinatura]
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

JUNTADA
Junto a estes autos mandado
em frente.

João Pessoa, 30 do 11 de 2015

[Assinatura]
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

269
Ⓟ

RESULTADO DA REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO EM 15/6/2015 ÀS 09:46 HORAS

Processo: 0012359-77.2015.815.2001 Mandado: 007

ZONA / OFICIAL ANTERIOR:
065 9006-8 GIVALDO MACEDO TOSCANO DE BRITO

REDISTRIBUIDO PARA

ZONA / OFICIAL:
065 9342-7 GIOVANNI BATISTA DE OLIVEIRA

NAO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTÊ-LA ANEXADA AO MANDADO.





Windows

Página de teste da impressora

Parabéns!

Se você pode ler estas informações, é sinal de que instalou corretamente RICOH Aficio SP 5200S PCL 6 em RENATA-PC.

As informações abaixo descrevem o driver de impressora e as configurações de porta.

Horário de envio: 16:50:12 22/04/2016
Nome da máquina: RENATA-PC
Nome da impressora: RICOH Aficio SP 5200S PCL 6
Modelo da impressora: RICOH Aficio SP 5200S PCL 6
Suporte para cores: Não
Nome da(s) porta(s): 192.168.25.199
Formato dos dados: RAW
Nome de compartilhamento: RICOH Aficio SP 5200S PCL 6
Local:
Comentário:
Nome do driver: rica4Ngr.dll
Arquivo de dados: rica4Ncd.psz
Arquivo de configuração: rica4Nui.dll
Arquivo de ajuda: rica4Nch.chm
Versão do driver: 32.00
Ambiente: windows NT x86
Monitor: rica4Nlm

Arquivos adicionais usados por este driver:

C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Nui.inj
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Nui.rdj
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Nui.rcf
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Nug.dll (3.1.33.0)
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Nug.miz
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Nur.dll
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Nci.dll (5.3.4.0)
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Ncd.dll (3.1.33.0)
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Ncf.cfx
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Ncl.ini
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Ncz.dll
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Ncj.dll (1, 6, 11, 0)
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Nct.dll (1, 0, 4, 2)
C:\windows\system32\spool\DRIVERS\w32x86\3\rica4Ncb.dll (5, 2, 8, 12)

Este é o fim da página de teste da impressora.



270
D



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 007 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0012359-77.2015.815.2001 4A. VARA DE FAMILIA
Classe : CAUTELAR INOMINADA

AUTOR : POLIVANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA
Endereço: R AVENIDA GEN ELSON RAMALHO 630
Bairro : MANAIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : IGOR LIMA FERNANDES
Endereço: R AVENIDA EPIFANIO PESSOA 3746
Bairro : MIRAMAR Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR O PROMOVIDO

VISTOS,ETC.DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09.07.15,
AS 13 50 HS NO FORUM CIVEL LOCAL.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 13 DE JUNHO DE 2015.

Felton de Araújo, Ferrreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9006-8 065 13/06/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

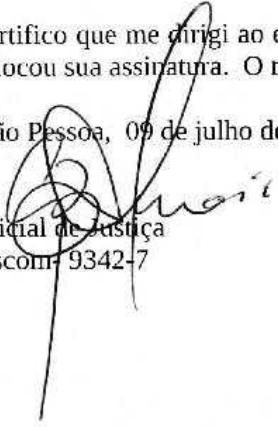


CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao endereço indicado e lá dei cumprimento do presente Mandado, que após colocou sua assinatura. O referido é verdade. Dou fé.

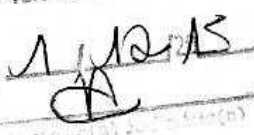
João Pessoa, 09 de julho de 2015.

Oficial de Justiça
Siscom: 9342-7



CERTIDÃO
Certifico que dei o devido cumprimento ao
dever da lei. Dou fé.
João Pessoa, 11/12/15

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

CONCLUSÃO
Conclusos nesta data ao Dr. Juiz de
Direito da 4ª Vara da Família da Capital
João Pessoa, 11/12/15

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



Vistos, etc.

27/12

Intime-se o senhor Igor de Lima Fernandes, via advogado, para dizer se fora devidamente cumprida a ordem que determina a transferência do carro(objeto do litigio) para o seu nome, ou de terceiro, no prazo de cinco dias.

João Pessoa, 17/12/2015.

Juiz Carlos Antônio Sarmiento

DATA
Recebido hoje.
João Pessoa, 17/12/15.
[Handwritten Signature]
Analista/Técnica Judiciária



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a(o) deca. isent. de fis. 271, expedi a competente Nota de Foro nº 02/16.
O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 27 / 01 / 2016

UAY

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) despacho de fis. 271 foi publicado(a) no Diário da Justiça de dia 29/01/16, na página 30. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 29 / 01 / 2016

UAY

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

JUNTADA

Junta a certos autos relativas
e documentos existente,

João Pessoa, 05 de 02 de 2016

roau

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB

IGOR LIMA FERNANDES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados ao final firmados, vem, respeitosamente à presença de V. Exª., em atenção ao despacho de fls., informar o **NÃO CUMPRIMENTO** por parte da Sra. Pollyana Karla Teixeira Almeida no que se refere a transferência do automóvel (objeto do litígio).

PROCESSO Nº: 0012359-77.2015.815.2001

IGOR LIMA FERNANDES que seja executada a multa arbitrada por este respeitável juízo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme determinação judicial, publicada no Diário Oficial de Justiça na data de 13.10.2015 (anexo), no qual intimou a promovente para apresentar cópia de documento comprovando a transferência do veículo no prazo de 15 (quinze) dias, não realizado até a presente data.

IGOR LIMA FERNANDES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados ao final firmados, vem, respeitosamente à presença de V. Exª., em atenção ao despacho de fls., informar o **NÃO CUMPRIMENTO** por parte da Sra. Pollyana Karla Teixeira Almeida no que se refere a transferência do automóvel (objeto do litígio).

Portanto, REQUER que seja executada a multa arbitrada por este respeitável juízo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme determinação judicial, publicada no Diário Oficial de Justiça na data de 13.10.2015 (anexo), no qual intimou a promovente para apresentar cópia de documento comprovando a transferência do veículo no prazo de 15 (quinze) dias, não realizado até a presente data.



Tipografia do Juízo.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2016.

243
Ⓟ

Requer ainda, a intimação da promovente para que efetue o pagamento do referido valor, caso não haja o cumprimento voluntário, que seja aplicada a multa estabelecida no 475-J do Código de Processo Civil e determinado a penhora bacenjud e renajud, bem como, que seja determinado novamente a imediata transferência do veículo no prazo de 5 (cinco) dias, sobre pena de nova multa diária.

Renata Alves de Sousa

Nestes termos.

OAB-PB 18.882

Espera deferimento.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2016.


Luciana Ribeiro Fernandes

OAB-PB 14.574


Renata Alves de Sousa

OAB-PB 18.882



274
Ⓟ

Termo encontrado nesta Intimação: RENATA ALVES DE SOUSA

Publicado no Diário da Justiça da Paraíba em quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Cliente: RENATA ALVES DE SOUSA	OAB: 18882	Diário: DJPB
Órgão: JUSTIÇA ESTADUAL	Processo: 0012359-77.2015.815.2001	Disponibilização: 13/10/2015
Vara: 4A VARA DE FAMILIA	Comarca: JOAO PESSOA	Publicação: 14/10/2015
Página: 38 a 38	Edição: 14912	

NOTAS DE FORO CAPITAL NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00465 Processo: 0012359-77.2015.815.2001- CAUTELAR INOMINADA AUTOR: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA. REU: IGOR LIMA FERNANDES ADV: RENATA ALVES DE SOUSA, LUCIANA RIBEIRO FERNANDES. Despacho: Intime-semento Injustificado da ordem judicial, incorrerá em pagamento de multadiária no valor de R\$ 500,00 até o limite de 30 dias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

Publicado no Diário da Justiça da Paraíba em quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Cliente: RENATA ALVES DE SOUSA	OAB: 18882	Diário: DJPB
Órgão: JUSTIÇA ESTADUAL	Processo: 0012359-77.2015.815.2001	Disponibilização: 13/10/2015
Vara: 4A VARA DE FAMILIA	Comarca: JOAO PESSOA	Publicação: 14/10/2015
Página: 38 a 38	Edição: 14912	

NOTAS DE FORO CAPITAL NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00465 Processo: 0012359-77.2015.815.2001- CAUTELAR INOMINADA AUTOR: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA. REU: IGOR LIMA FERNANDES ADV: RENATA ALVES DE SOUSA, LUCIANA RIBEIRO FERNANDES. Despacho: Intime-semento Injustificado da ordem judicial, incorrerá em pagamento de multadiária no valor de R\$ 500,00 até o limite de 30 dias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis





275
D

RO, Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para, em 48 (quarenta e oito) horas dize se tem interesse no pedido de fidejussão, sob pena de extinção do processo. **00437** Processo: 000340-44/2015.815.2001 - DISSOLUÇÃO DE UNÃO DE REU: E. L. ADV: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, CARLOS NEVES DANTAS FERREIRA, REU: G. L. ADV: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, Despacho: Intime-se a parte recorrida (promovida) por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00438 Processo: 000260-72/2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. V. G. ADV: ROGÉRIO M. A. GUSMÃO VARELA GONÇALVES, HELAINE BARRETO VARELA GONÇALVES, REU: M. J. C. S. ADV: VALNISE VERA MACIEL, Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00439 Processo: 000124-22/2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUT. M. C. S. ADV: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO, Sentença: Julgado em 09/09/2015, processo sem julgamento do mérito.

00440 Processo: 0003983-50/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. R. B. S. S. ADV: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO, Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado, para em 10 (dez) dias compare-se, impugnando os termos da decisão.

00441 Processo: 0001571-63/2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUT. D. N. M. ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, RANIERE MATILDE DA SILVA SANTOS, Sentença: Pedido julgado procedente.

00442 Processo: 0007187-72/2015.815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REU: S. S. C. ADV: CIGERO ROBERTO DA SILVA, Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado, para demonstrar a juntada de cópia dos documentos em anexo, sob pena de ser cancelada sua revelia, no prazo de 05 (cinco) dias, compare-se.

00443 Processo: 0104977-65/198.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE INTERESSADO P. P. ADV: JOVELINO CARLOS DELGADO NETO, DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Despacho: Intime-se o advogado do réu para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, para em 05 (cinco) dias apresentar a mesma sob pena de desistência.

00444 Processo: 001318-43/2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. V. G. ADV: THIAGO CARNEIRO BARBOSA, GUSTAVO DOS SANTOS SVENSON, Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para se manifestar em cinco (05) dias, uma vez que a citação restou inerte.

00445 Processo: 0017430-40/2015.815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUT. V. M. G. ADV: EUSTACIO LINS DA SILVA, Sentença: Julgado em 09/09/2015, processo sem julgamento do mérito.

00446 Processo: 0021198-33/2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. M. S. M. F. S. ADV: HILTON HIRL MARTINS MAIA, AUT. M. V. B. S. ADV: HILTON HIRL MARTINS MAIA, Sentença: Julgado em 09/09/2015, processo sem julgamento do mérito.

00447 Processo: 0023315-11/2015.815.2001 - HABILITAÇÃO PARA CAS AUT. R. C. M. ADV: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado de apresentar contrarrazões de apelação de 10 (dez) dias, compare-se.

00448 Processo: 0024252-07/2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. V. R. A. D. ADV: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA, AUT. R. A. C. ADV: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA, AUT. E. S. O. ADV: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA, Despacho: Intime-se a audiência aporada para o dia 09/10/2015, pelas 18h00min, na sala das audiências da 1ª Vara de Família da comarca.

00449 Processo: 0025264-36/2015.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUT. R. N. P. P. ADV: JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA, AUT. A. L. M. N. ADV: JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA, Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00450 Processo: 0036386-12/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. M. F. F. ADV: EMÍLIA MARIA DE ALMEIDA, REU: E. R. G. ADV: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO, Despacho: Intime-se as partes por seus advogados para apresentarem razões finais por escrito, no prazo contido no rito, compare-se.

00451 Processo: 0035484-32/2015.815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUT. M. V. F. ADV: VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO, REU: S. M. ADV: ALAN CARVALHO, processo sem julgamento do mérito.

00452 Processo: 0036028-46/2015.815.2001 - VERIFICAÇÃO DE PATER AUT. V. B. R. S. ADV: HELENO LUIZ DA SILVA, AUT. M. B. S. ADV: HELENO LUIZ DA SILVA, Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para, em 48 (quarenta e oito) horas compare-se, sob pena de desistência no seguimento do feito, compare-se.

00453 Processo: 0064455-50/2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. J. A. M. ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA, AUT. J. A. S. ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA, Sentença: Julgado em 09/09/2015, processo sem julgamento do mérito.

00454 Processo: 0065961-90/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. R. A. L. T. ADV: EURICO ALVES MONTEIRO NETO, Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00455 Processo: 0067326-30/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. A. C. D. S. ADV: RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA NETO, Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00456 Processo: 0082314-41/2015.815.2001 - DIVÓRCIO CONSENSUAL AUT. P. G. C. S. ADV: ANTONIO ANIZIO NETO, Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00457 Processo: 0124477-95/2015.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AUT. G. T. N. M. ADV: LUIZ APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA, Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00458 Processo: 0124967-70/2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUT. I. N. S. ADV: PERICLES DE ATHAYDE FILHO, Sentença: Pedido julgado procedente.

00459 Processo: 0020171-22/2004.815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REU: A. F. C. ADV: ROMULO SERGIO SILVA MARANTE, Despacho: Intime-se a parte recorrida por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00470 Processo: 0016847-46/2015.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUT. G. N. S. ADV: LAYRTON FERREIRA DE MORAIS, Despacho: Intime-se a parte recorrida para que se manifeste sobre a petição de fls. 192, tomar conhecimento, em cinco dias, no prazo de 05 (cinco) dias.

00471 Processo: 0021437-37/2015.815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REU: F. G. A. ADV: SERGIO LISBOA MOREIRA, Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00472 Processo: 0001875-06/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. M. G. C. S. ADV: LEANDRO M. COSTA TRAJANO, EVALDO JOSE TRAJANO FURTADO, REU: A. C. A. ADV: ADRIANA TAVARES VIANA, JANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA, LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA, Despacho: Intime-se as partes para que apresentem razões finais por escrito, sob pena de desistência, hipótese em que a parte autora, toda a sugestão de pontos controversos e temas delimitados de fls. 103.

00473 Processo: 0021345-50/2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUT. G. S. S. ADV: THIAGO CIRILO DE OLIVEIRA PORTO, REU: L. G. M. L. ADV: SCORRONE M. F. R. M. ADV: GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA, Sentença: Pedido julgado procedente.

00474 Processo: 0038675-56/2015.815.2001 - EMBARGOS ADJUDICADO REU: N. A. K. ADV: CRISTINE CHRISTINE DE ARAUJO CORDEIRO, Despacho: Intime-se as partes embargadas para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca dos argumentos produzidos nas fls. 251/256 pela parte embargante.

00475 Processo: 0056960-96/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. I. M. A. N. ADV: PRISCILA DE SOUZA FREITAS, Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00476 Processo: 0072048-16/2015.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO REPRESENTANTE L. E. D. M. L. M. L. NATAC - A. D. COSTA - PEREIRA ADV. TERESA EMÍLIA E. AGUIAR, Despacho: Intime-se a parte manifestada para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

7A. VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA Nº 16915 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.

00477 Processo: 0015387-07/2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUT. R. S. P. ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, Sentença: Intime-se as partes por seu advogado da sentença de fls. 33 das autos.

00478 Processo: 0052520-50/2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. R. A. C. O. ADV: MARCELLO AZEVEDO MINHAQUI FERREIRA, Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

1A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA Nº 16715 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.

00479 Processo: 0015457-72/2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS, Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00480 Processo: 0024551-86/2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO ADV: ANA G. AZEVEDO BATISTA, LUANA M. SOUSA BENJAMINI, REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS, Despacho: Intime-se as partes de todo lado, no prazo de 10 (dez) dias.

00481 Processo: 0038227-87/2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. FERNANDA DA ELLA DE FRANCA BEZERRA, ADV. MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA DOMINGOS, MARIANA RIBEIRO DO VALE J. DA COSTA, GABRIELLA NEPOMUCENO COSTA, REU: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REU: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, JOSE AUBISIO FERNANDES ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Despacho: Intime-se as partes de todo lado, no prazo de 10 (dez) dias.

00482 Processo: 0088311-05/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSE RAMALHO FERREIRA RAFAEL ADV: ANDREZZA G. MEDEIROS COSTA LIMA, EMILIO SILVA NASCIMENTO, Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

2A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA Nº 19515 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.

00483 Processo: 0002364-40/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. PIRRE AUGUSTO MEDEIROS DOS SANTOS ADV: JOSE ELDIR VALENCIA SENA, Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00484 Processo: 0003980-50/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. AMELIO V. TORINO GONZAGA ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, CONSUELO LINS DE ALBUQUERQUE, Despacho: Intimando a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00485 Processo: 0005244-07/2011.815.2001 - ACÇÃO CIVIL PÚBLICA AUT. MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: GILDO ROMERO PEREIRA DE MELO ADV: WANDA LUDMILLA VILLAR MAIA, Sentença: Julgo improcedente a presente ação.

00486 Processo: 0005790-40/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA JACILENE LEITE DOS SANTOS ADV: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, JOSE MARCONI GONÇALVES DE C. JUNIOR, Despacho: Intime-se e promova-se para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda da inicial, nos termos do art. 282, sob pena de indeferimento.

00487 Processo: 0005848-11/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. WAGNER DA SILVA MONTEIRO ADV: VILSON DE SOUSA E SILVA, SAMUEL GILBERTO ARRUDA VILAR, Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00488 Processo: 0016168-37/2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. TNL PCS S/A ADV: CARLOS GOMES FILHO, Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00489 Processo: 0016520-31/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, Despacho: A apresentação de provas que pretendam produzir em audiência de debate 10 dias.

00490 Processo: 0011191-40/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. KATIA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO ADV: RINALDO MOURALAS DE SOUZA E SILVA, Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00491 Processo: 0018625-14/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Despacho: Intime-se o Estado da Paraíba para se pronunciar acerca de pedido de nulidade da ação, no prazo de 10 (dez) dias.

00492 Processo: 0021767-22/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Despacho: Intime-se os promotores para se manifestarem sobre a emenda a inicial apresentada, até fls. 57. Compare-se.

00493 Processo: 0028574-01/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. CARLOS FERNANDO SOARES GAVILCANTI ADV: LAIS DE SOUZA CARNEIRO DA GAMA, LUCIANO CARNEIRO DO FILHO, Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação, compare-se.

00494 Processo: 0027391-46/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO AUT. NICODEMUS PAIVA GONÇALVES ADV: JOAQUIM DA SILVA RAMOS NETO, Despacho: Intime-se o advogado indicado nas fls. 109 para, em 10 (dez) dias, apresentar razões finais por escrito, sob pena de desistência.

00495 Processo: 0028604-08/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. EVERALDO DE FRANCA ADV: WALLACE ALENCAR GOMES CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, AUT. JOSE G. RINO ALVES FILHO ADV: WALLACE ALENCAR GOMES CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00496 Processo: 0028915-56/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. EDUARDO CHAVES DA FONSECA ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, AUT. SIDNEY JACKSON DE NORMAN, DO COUTINHO ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, AUT. TARCISO CARLOS CAVALCANTI JUNIOR ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00497 Processo: 0029275-06/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. FRANCISCO JOSE DE LIMA JRA ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, JANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, AUT. JOSE PEDRO ALVES ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, JANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, AUT. CLEODON FERREIRA DA SILVA ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, JANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, Despacho: Intime-se sobre a alegação de incompetência de fls. 202, manifestando-se os autores.

00498 Processo: 0030810-23/2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ELIEL JOSE DOS SANTOS ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA, Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar razões finais por escrito, sob pena de desistência, hipótese em que a parte autora, toda a sugestão de pontos controversos e temas delimitados de fls. 202, sob pena de indeferimento do pedido.

00499 Processo: 0041003-06/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Despacho: Intime-se as partes para apresentarem razões finais por escrito, no prazo legal.

00500 Processo: 0046376-90/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSE LACIO S. SILVA NETO ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA, HENRIQUE TENORIO DOURADO AFRO ROCHA DE CARVALHO, AUT. JOSE RODRIGUES DA S. VAJUNICOR ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA, HENRIQUE TENORIO DOURADO AFRO ROCHA DE CARVALHO, AUT. ROGERIO JORGE DO SOUZA ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA, HENRIQUE TENORIO DOURADO AFRO ROCHA DE CARVALHO, Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00501 Processo: 0048448-70/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA ADV: DAVID RAMALHO DE ARAUJO LEITE, Despacho: A impugnação, no prazo legal.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P001369162001
Data : 03/02/2016 Hora: 08:20:19
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0012059-77.2016.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 4A VARA DE FAMILIA
Classe : CAUTELAR INOMINADA
Assunto : BUSCA E APREENSAO
Parte(s) Petizionante(s):
IGOR LIMA FERNANDES



CONCLUSÃO

Conclusão desta data do Dr. Juiz de
Direito da 4ª Vara da Família da Capital.

João Pessoa, 05 de 02 de 2016

276
D


Analista / Técnico(a) Judiciária

[Large handwritten mark or signature]



Vistos etc.

Compulsando os presentes verifico falha na intimação da autora do teor do despacho de fls. 263/265. É que a intimação por Nota de Foro de fls. 275 deixa dúvidas quanto ao que determinado.

Assim, para salvaguardar o processo de nulidade processual, intime-se a autora, pessoalmente, para cumprimento da determinação constante às fls. 265, descrevendo, no mandado, o tudo constante da determinação em referência.

Desta decisão dê-se conhecimento à parte adversa.

João Pessoa, 22/2/2016.

Juiz Carlos Antônio Sarmiento

d

DATA

Recebida hoje:

João Pessoa, 22 de 02 de 2016

Analista / Técnico(a) Judiciário(s)

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a(o) despacho de fls. 277 competente Nota do Foro nº 7116 O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 25 / 2 / 16

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) despacho de fls. 277 publicado(a) no Diário da Justiça de 29 / 2 / 16 na página O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 29 / 2 / 16

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



ATA

Reunião

de 20 de 2016

JUNTADA

Junto a estes autos Relação

em frente

João Pessoa, 29 de 02 de 2016

[Assinatura]
Advogado / Técnico(a) Judiciário(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL-PB.

PROCESSO Nº 0012359-77.2015.815.2001

POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, advogando em causa própria, *in fine* assinado, vem ante a ilustre presença de Vossa Excelência, **ANEXAR AOS AUTOS** os seguintes DOCUMENTOS:

- Comprovante de pagamento de multas e segunda via do CRV – 29/01/2016;
- Autorização para transferência de propriedade de veículo ATPV.

Requer que os documentos acima indicados sejam acostados aos autos do processo em epígrafe, a fim de demonstrar parte dos motivos que ensejaram no atraso do cumprimento do ajustado em audiência.

Página 1 de 3

GA



Além do atraso no pagamento das multas, o outro motivo que impediu a Autora de transferir o veículo para o atual proprietário foi ocasionado pelo mesmo, que precisou viajar e só retornou no final do mês de janeiro do ano em curso.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa (PB), 15 de fevereiro de 2016.



POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA

OAB/PB Nº 13.767



ESP

ANEXOS

- Comprovante de pagamento de multas e segunda via do CRV – 29/01/2016;
- Autorização para transferência de propriedade de veículo ATPV.



881



DETRAN
Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba

Usuário
DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS

NOME POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA		CPF 04649442443		NÚMERO NÚMERO 2016012220021348	
PLACA MOV9454	CHASSI KNAFU411BA5830155	CODIGO RENAVAM 206582331	DATA DE VENCIMENTO 31/01/2016	DATA DE EMISSÃO 22/01/2016	VALOR 550,84

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

SEG.VIA CRV C/VISTORIA	114,59
SEMOB REV0336822	85,12
SEMOB REV0347081	85,12
SEMOB FTS0161982	85,12
DETRAN 3914053	53,20
DNIT DC05597906	127,69

29/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:15:52
834714185 8476

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD BARRA

Convenio DETRAN PB ARRECADACAO
 Código de Barras 85680000005-6 50840069201-0
 60131020160-8 12220021348-8
 Data do pagamento 29/01/2016
 Valor Total 550,84
 NR. AUTENTICAÇÃO 4.B40.578.074.F39.0FC

HA DEBITO DE MULTAS, SALVO MULTAS EM TRAMITACAO OU EM OUTRO ORGAO.

Seguro Obrigatorio ja quitado

DATA RECIBO: 00/00/0000

AUTENTICAÇÃO MECANICA

PROCESSO 201600000241062
Responsável pela emissão ANDERSON

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba

Usuário / DETRAN

NOME POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA		CPF 04649442443		NÚMERO NÚMERO 2016012220021348	
PLACA MOV9454	CHASSI KNAFU411BA5830155	CODIGO RENAVAM 206582331	DATA DE VENCIMENTO 31/01/2016	DATA DE EMISSÃO 22/01/2016	VALOR 550,84

AUTENTICAÇÃO MECANICA

SEG.VIA CRV C/VISTORIA					
Taxas	114,59	Multas	436,25	Bombeiro	00,00
IPVA		Seguro	00,00	Cont.Confed/Sindic	00,00
Renovações:	0	0	0	0	0

PROCESSO
201600000241062
Responsável pela emissão
ANDERSON



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 012427173993
24154805384

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
RFP 20150099024100-2

2 0020058233-1 00/00000000

FOLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA
AV G SISON RAMALHO 630 CASA
MARAIARA
BRUNHEIRO JOAO PESCOA-PR
04649442043 NOV9454/PR

DUBAI AUTOMOVEIS LTDA
RUA... KNAF04118AS020155

NOVO PB KNAF04118AS020155

GRSOLINA
2009 12610

TIPIA CERRADO 602 1.9L

7/12/16 /CV PARTIC PRETA

A.F. BV YINANCIRIA S.A.

N. MATRIZ : 646091135917

DETRAN - PB 05/02/2016
41581 6629

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: João Pessoa, 05 de fevereiro de 2016

AS VANTAGENS DO DEPARTAMENTO (VENDEDORES)

a) O vendedor é obrigado legalmente a comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em multa por descumprimento das normas de trânsito e suas alterações, conforme a Lei Federal nº 8.008 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro.

b) O adquirente do veículo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em multa por infração de trânsito (Art. 333 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento da fôrma do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICAÇÃO.

ILU. ACORDO: Francisco de Assis dos Santos

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO NOTARIAL DO PARANÁ
Av. Itália, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 55030-000
Fone: (81) 3222-2280 - TITULO: Notário Carlos Ulysses de Carvalho

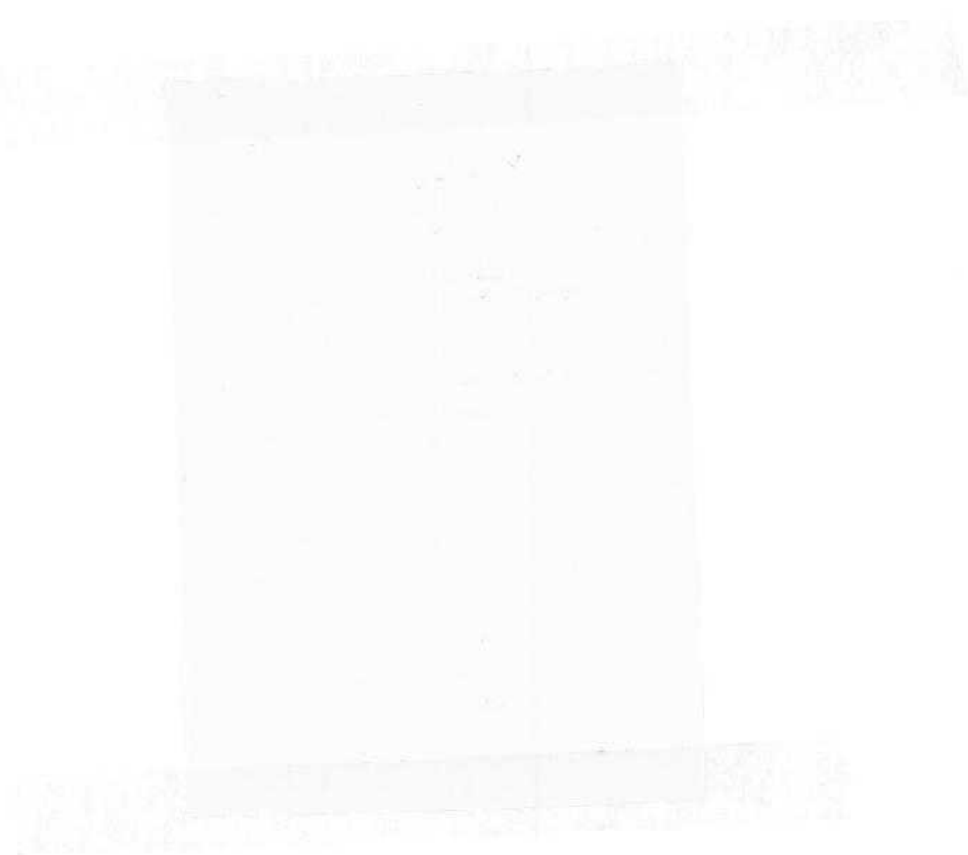
Reconheço por autenticidade a firma de
FOLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA
conforme autógrafo arquivado 41752 do 1º ofício
João Pessoa - PB - 02/02/2016, assinado por
Estelente
Notário Carlos Ulysses de Carvalho

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO NOTARIAL DO PARANÁ
Av. Itália, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 55030-000
Fone: (81) 3222-2280 - TITULO: Notário Carlos Ulysses de Carvalho

Reconheço por autenticidade a firma de
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
conforme autógrafo arquivado 41752 do 1º ofício
João Pessoa - PB - 02/02/2016, assinado por
Estelente
Notário Carlos Ulysses de Carvalho



883




284/

CONCLUSÃO

Concluso nesta data ao Dr.Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Capital.

João Pessoa, 29 / 02 / 2016



Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



285

Vistos etc.

Sobre a petição e documentos de fls. 278/282, ouça-se a parte adversa, no prazo de cinco dias.

Intimações necessárias.

João Pessoa, 29/02/2016.

Juiz Carlos Antônio Sacramento

DATA
Recebido hoje.
João Pessoa, 29/02/16.
[Signature]
Analista/Técnica Judiciária

A D

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a(o) desp. sent. de fls. 275, expedi a competente Nota de Foro nº 10116.
O referido é verdade e dou fé.
João Pessoa, 4/3/16

[Signature]
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

PUBLICAÇÃO

Carta de despacho de fls. 275 expedido em 7/3/16.
O referido é verdade e dou fé.
João Pessoa, 7/3/16


[Signature]
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



JUNTADA

Junto a estes autos Petição
_____ em frente

João Pessoa, 18 de 03 de 2016



Analista / Técnico(a), Judiciário(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

286/


PROCESSO Nº. 0012359-77.2015.815.2001

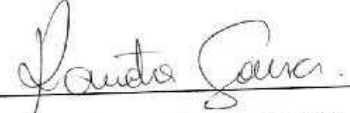
IGOR LIMA FERNANDES, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento do Substabelecimento de Procuração nos autos em alusão, para os devidos fins de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa /PB, 17 de março de 2016.


LUCIANA RIBEIRO FERNANDES
OAB/PB 14.574


RENATA ALVES DE SOUSA
OAB/PB 18.882



287

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, SUBSTABELEÇO ao Dr. PAULO FERNANDO TEIXEIRA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, sob o nº 20.123 e no CPF sob o número 012.311.234-60, com reserva de poderes contidos na procuração que IGOR LIMA FERNANDES cuja original faz parte integrante dos autos, à Dra. LUCIANA RIBEIRO FERNANDES, OAB-PB nº: 14.574 e à Dra. RENATA ALVES DE SOUSA, OAB-PB nº: 18.882, especialmente para defender os interesses do (a) outorgante no Processo nº 0012359-77.2015.815.2001, ajuizado perante a 4ª Vara da Família de João Pessoa – PB.

João Pessoa-PB, 17 de Março de 2016.



LUCIANA RIBEIRO FERNANDES
OAB/PB 14.574



RENATA ALVES DE SOUSA
OAB/PB 18.882



288

CONCLUSÃO

Concluído nesta data ao Dr. Juiz de
Direito da 4ª Vara da Família da Capital.

José Pessoa. 18/03/2016

[Handwritten Signature]
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

[Large handwritten mark]



269
①

Vistos etc.

Defiro o pedido de substabelecimento
de fls. 286/287.

Anotações no STI.

João Pessoa, 21/3/2016.

Juiz Carlos Antônio Sarmento

DATA

Recebido hoje.
João Pessoa, 21/3/2016.

ANALISTA TÉCNICA JUDICIÁRIA

João Pessoa, 21/3/2016.

ANALISTA TÉCNICA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a(o)
desp. /sent. de fls. 289 expedida
competente Nota de Foro nº 14/16
O referido é verdade e dou fé.
João Pessoa, 01/04/2016

[Assinatura]
Analista / Técnico(a) Judiciária

JUNTADA

Junta a estes autos Petição
_____ em frente

João Pessoa, 01 de 01 de 20 16

[Assinatura]
Analista / Técnico(a) Judiciária



290

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA DA
FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

PROCESSO Nº: 0012359-77.2015.815.2001

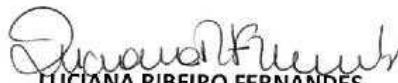
IGOR LIMA FERNANDES, já qualificado nos autos em epígrafe da, vêm perante vossa Excelência com respeito e acatamento devidos, e em atenção ao despacho de fls. informar que:

Em 17.03.2016 realizou o protocolo da petição de juntada de substabelecimento no presente feito, sendo o mesmo concluso para despacho.

Todavia, a parte ora promovida possui prazo de manifestação em face da petição e documentos apresentados pela parte adversa, publicado em 08.03.2016, porém, em razão da conclusão destes autos diante da juntada do substabelecimento, os patronos do promovido não tiveram acesso ao feito, dificultando, assim, que apresentassem as suas alegações no mesmo.

Diante do ocorrido pede a parte promovida pela devolução do prazo de manifestação, devido os autos terem sido conclusos quando na realidade ainda havia prazo para o mesmo se pronunciar sobre a aludida petição anexada pela parte contrária.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
João Pessoa/PB, 21 de março de 2016.


LUCIANA RIBEIRO FERNANDES
OAB/PB 14.574

RENATA ALVES DE SOUSA
OAB/PB 18.882



291

Processo

Nº Processo: 0012359-77.2015.815.2001 Vara: 4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA
 Classe: CAUTELAR INOMINADA Distribuição: 23/04/2015
 Status: ATIVO Valor Ação: R\$788,00
 Localizador:

Apensos:

139764220158152001

Assuntos:

BUSSCA E APREENSAO LIMINAR

Partes:	Tipo #	Nome da Parte #	Situação #	Advogado(s) #	Documento #
1	AUTOR	POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA	ATIVO	POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA	CPF 0484942443
2	REU	IGOR LIMA FERNANDES	ATIVO	RENATA ALVES DE SOUSA LUCIANA RIBEIRO FERNANDES	

Movimentações:

	Data #	Descrição #
1	18/03/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 18/03/2016
2	18/03/2016	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 18/03/2016
3	17/03/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 17/03/2016 P020465162001 14:38:48 IGOR LI
4	08/03/2016	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 08/03/2016
5	04/03/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 04/03/2016 NF 10/16
6	29/02/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 29/02/2016
7	29/02/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/02/2016
8	29/02/2016	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 29/02/2016
9	29/02/2016	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 29/02/2016
10	25/02/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 25/02/2016 NF 08/16
11	24/02/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 24/02/2016 INTIMACAO ORDENADA
12	17/02/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 17/02/2016 P009805162001 17:52:44 POLLYAN
13	09/02/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 09/02/2016
14	05/02/2016	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 05/02/2016
15	03/02/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 03/02/2016 P005689182001 08:20:19 IGOR LI
16	01/02/2016	ATO ORDINATORIO PRATICADO 01/02/2016 VISTA PROMOVIDO
17	01/02/2016	PUBLICADO 29/01/2016 NOTA DE FORO
18	27/01/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 27/01/2016 NF 02/16
19	17/12/2015	ATO ORDINATORIO PRATICADO 17/12/2015 NF EXPECA-SE
20	17/12/2015	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 17/12/2015
21	01/12/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 01/12/2015
22	08/11/2015	ATO ORDINATORIO PRATICADO 08/11/2015 VISTA A AUTORA
23	06/11/2015	PUBLICADO 14/10/2015 NOTA DE FORO
24	19/10/2015	ATO ORDINATORIO PRATICADO 13/10/2015 VISTA A AUTORA
25	13/10/2015	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 13/10/2015
26	09/10/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 09/10/2015 NF 98/15
27	09/10/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 09/10/2015 NF 98/15
28	09/10/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 09/10/2015 NF 98/15
29	09/10/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 09/10/2015 NF 98/15
30	08/10/2015	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 08/10/2015 PEDIDO REJEITADO
31	15/09/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 15/09/2015
32	15/09/2015	RECEBIDOS OS AUTOS 15/09/2015
33	11/09/2015	AUTOS ENTREGUES EM CARGAVISTA A MINISTERIO PUBLICO 11/09/2015
34	11/09/2015	DECORRIDO PRAZO DA PARTE 11/09/2015
35	04/09/2015	ATO ORDINATORIO PRATICADO 04/09/2015 VISTA PROMOVIDO
36	04/09/2015	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 03/09/2015
37	27/08/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 27/08/2015
38	27/08/2015	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 27/08/2015
39	26/08/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 26/08/2015 NF 84/15

21/03/2016 17:21




297

CONCLUSÃO

Concluso nesta data ao Dr.Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Capital.

João Pessoa, 04 / 04 / 16



Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



294

Vistos etc.
Deiro o pedido de fls. 290,
renovando o despacho de fls. 285.
Intimações necessárias
João Pessoa, 5/4/2016

Juiz Carlos Antônio Sarmento

DATA

Recebido hoje.
João Pessoa, 5/4/2016.

Analista/Técnica Judiciária



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a(o)
desp. /sent. de fls. 294, expedi a
competente Nota de Foro nº 1116
O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 15 / 04 / 2016

RCM
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

295
Ⓟ

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0012359-77.2015.815.2001
Classe : CAUTELAR INOMINADA
Assunto(s): BUSCA E APREENSAO
LIMINAR

Promovente: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA
Promovido : IGOR LIMA FERNANDES

Quantidade de volume(s): () único; 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: () todos;
Quantidade total de folhas: 295
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
 sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: folhas

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES
Inscrição na OAB: 014574PB
Telefone(s): celular: _____ fixo: _____
Advogado do () autor réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4702557 - TJEJPD2 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 20/04/2016

(assinatura do recebedor)

Observações:

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: __/__/__

Nome/Assinatura do servidor: _____

Matrícula nº: _____

Observações : _____



JUNTADA

Junto a estes autos Petição
em frente.

João Pessoa, 26 de 04 de 20 16

[Assinatura]
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB.

PROCESSO Nº: 0012359-77.2015.815.2001

IGOR LIMA FERNANDES, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que lhe move em desfavor de POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requer o que se segue:

Primeiramente urge salientar, Meritíssimo Juiz, que:

1 – Nas fls. 263/265 consta despacho determinando que a Sra. Pollyana Karla Teixeira Almeida deverá ser intimada para no prazo de 10 (dez) dias para depositar nos autos o certificado de registro e o licenciamento do veículo 1.6 – ano/modelo 2009/2010 – Placa MOV 9454 PB, o qual encontra-se registrado em seu nome, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias em caso de descumprimento injustificado da ordem judicial;



297

2 – Em seguida foi juntado aos autos ofício do Departamento Estadual de Trânsito do Governo da Paraíba, informando sobre o desbloqueio do veículo em comento (fls. 266/268);

3 – Logo após, encontramos no feito a juntada do mandado de intimação (fl. 270.v), referente a intimação das partes sobre a designação de audiência de conciliação para 09.07.15 às 13h50min;

4 - Posteriormente, o promovido foi intimado (fl. 271) para se manifestar sobre o cumprimento/descumprimento acerca da determinação judicial (fls. 263/265) a ser cumprida pela Sra. Pollyana Karla Teixeira Almeida. A Petição a respeito (fls. 272/273), informou que a promovente não cumpriu com o despacho judicial de (fls. 263/265), vindo a requerer a execução da multa diária arbitrada no importe de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que totalizou a importância de R\$ 15.000,00 (Quinzemil reais);

5 – Outrossim, foi proferido despacho (fl. 277), alegando que houve falha na intimação da autora do teor do despacho de fls. 263/265, deixando dúvidas a intimação acerca do que foi determinado;

6 – Destarte, a parte autora em 17.02.2016 peticionou no feito (fls. 278/282) requerendo a juntada do comprovante de pagamento de multas e da segunda via do CRV, e a autorização para transferência de propriedade do veículo em questão;

7 – Autos conclusos.

8 - Despacho intimando o promovido acerca da petição e dos documentos de fls. 278/282;



208

Assim, vem informar e requerer o promovido:

1 – Foi publicado no Diário da Justiça em 14/10/2015 (quarta-feira), conforme documento comprobatório de fls. 274 e 275 da presente demanda o conteúdo do despacho de fls. 263/265, no qual, a parte promovente já tinha conhecimento desde da data da audiência realizada em 09.07.2015 às 13h50min (fls.102/104), sendo o mesmo conteúdo desnecessariamente reiterado no despacho de fls. fls. 263/265, face a promovente intencionalmente ter tumultuado os autos juntando ao mesmo petição com intuítos protelatórios, conforme fls. 232/235, não sendo portanto necessário nova intimação para que a mesma cumprisse o que já havia sido determinado judicialmente, pois, a mesma é conhecedora dos tramites judiciais, face ser advogada atuante, tendo livre acesso ao processo em epígrafe, não se fazendo necessário data máxima vênia a tradução do que contava na intimação, pois, a promovente estava ciente dos fatos e determinações judiciais que lhes foram impostas, conforme afirmação da mesma abaixo:

“Requer que os documentos acima indicados sejam acostados aos autos do processo em epígrafe, a fim de demonstrar parte dos motivos que ensejaram o atraso do cumprimento do ajustado em audiência”.

Assim, verifica-se que a promovente era sabedora da sua obrigação para o cumprimento judicial.

DO PEDIDO

Desta forma, vem o promovido discordar da nova intimação expedida por este Juízo a parte promovente, e, ainda das alegações da mesma de fls. Fls. 278/282,



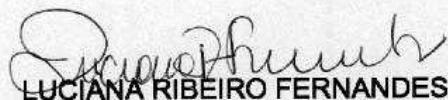
requerendo, portanto, a execução do valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) referente a multa estipulada por respeitável Juízo decorrente do atraso do cumprimento da obrigação judicial pelos fatos supramencionados.

Vale ressaltar que, a promovente possui condição financeira para suportar a execução supramencionada, haja vista, exercer a profissão de advogada, possuindo atualmente escritório de advocacia próprio, e, estar recebendo mensalmente honorários advocatícios referente a ação de ex-combatente militar, tramitando perante a Justiça Federal da 5ª Região - Seção Judiciária da Paraíba, cujo Processo nº: 0009368-17.2008.4.05.8200 (2008.82.00.009368-0).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 21 de abril de 2015.


LUCIANA RIBEIRO FERNANDES

OAB/PB 14.574


RENATA ALVES DE SOUSA

OAB/PB 18.882



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P032428162001
Data : 25/04/2016 Hora: 16:34:12
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 001025471/2015 815/001
Status : ATIVO
Justica Gratuita : SIM
Condicao : 1º GRUPO
Vara : VARA DE FAMILIA
Cidade : AUTELAR (NOMINADA)
Assunto : BUSCA E APREENSAO
Functo (s) Relacionado (s) :
RICARLINA FERNANDES




300
f

CONCLUSÃO

Concluído nesta data ao Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Capital.

João Pessoa, 28 / 04 / 2016



Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

||



Vistos etc.
Dê-se vistas dos autos ao Ministério
Público para manifestação.
João Pessoa, 5/5/2016.
Juiz Carlos Antônio Sacramento

301



DATA
Recebido hoje.
João Pessoa, 5/5/2016.
Analista/Técnica Judiciária

VISTAS

Nesta data abro vistas dos presentes
à Douta representante do Ministério
Público.
João Pessoa, 5/5/2016.

Analista/Técnica Judiciária



302/



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE FAMÍLIA DA CAPITAL

Processo nº 0012366-77.2015.815.2001
Ação de Busca e Apreensão
Promovente: POLLYANA KARLA DE ALMEIDA
Promovido IGOR LUNA FERNANDES

MM. JUIZ,

Com base no art. 179, II do CPC, PUGNAMOS pela intimação da *parte promovida*, para que no prazo estipulado por esse juízo, informe se fora devidamente cumprida a ordem judicial, constante às fls. 263/265, visando assim, possibilitar uma análise mais acurada.

Assim sendo, após o cumprimento da referida diligência, peço nova vista dos autos, para o nosso Parecer Conclusivo.

João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Silvana de Azevedo Targino
Promotora de Justiça

DATA

Recebido hoje:

João Pessoa, 11 de 05 de 2016

Analista / Técnica(s) Judiciária(s)



303
⊕

CONCLUSÃO

Conclusos nesta data ao Dr. Juiz de
Direito da 4ª Vara da Família da Capital.

João Pessoa, 11 de agosto de 2016


Analista / Técnica (a) Judiciária



304
⊗

Vistos etc.
Como requer o Órgão Ministerial.
Intimações necessárias.
Prazo: dez dias.
João Pessoa, 13/6/2016.

Juiz Carlos Antônio Sarmiento

<p>DATA Recebido hoje. João Pessoa, 13/6/2016. <i>ncw</i> Analista/Técnica Judiciária</p>
--

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a(o)
desp. /sent. de fls. 304, expedida
competente Nota de Foro nº 2106
O referido é verdade e dou fé.
João Pessoa, 14/6/2016

CA

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) despacho de
fls. 304 Foi publicado no Diário da
Justiça do dia 16/06/16, na página
34. O referido é verdade. Dou fé.
João Pessoa, 16/06/2016

UAY

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

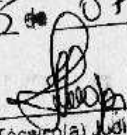


CERTIDÃO

Certidão que atesta o cumprimento do dever de

JUNTA DA
Junta a estes autos Relicav
em frente

João Pessoa, 05 de 07 de 2016


Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



306

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB

PROCESSO Nº- 0012359-77.2015.815.2001

IGOR LIMA FERNANDES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhes move **POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA**, igualmente qualificada, por seus advogados ao final firmados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de fls. 302, expor e ao final **REQUERER** o que se segue:

Primeiramente vem o promovido requerer que a petição de fls. 296/299 juntada no dia 25.04.2016 seja devidamente apreciada, haja vista, a mesma informar claramente o não cumprimento do que foi determinado por este respeitável juízo pela parte promovente;

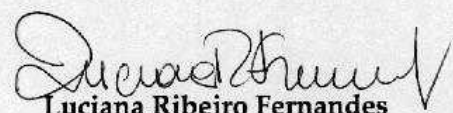
Ademais, informa que até a presente data a Sra. Pollyana Karla Texeira Almeida, continua sem cumprir com a referida determinação, como já é de costume não só neste processo, como todos os outros que correm perante este juízo.

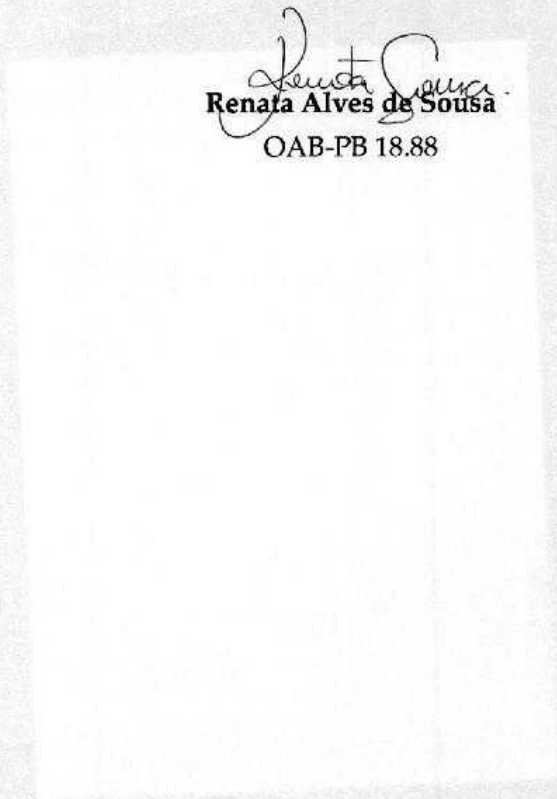
Desta forma, vem o promovido requerer a execução da multa referente ao não cumprimento da obrigação estipulada por este juízo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizado, bem como, a intimação da parte promovente para que apresente em juízo o documento comprovando a transferência do veículo no prazo de 24 horas, sob pena de nova multa a ser estipulada por Vossa Excelência.




306

Nestes termos.
Espera deferimento.
João Pessoa - PB, 01 de julho de 2016.


Luciana Ribeiro Fernandes
OAB-PB 14.574




Renata Alves de Sousa
OAB-PB 18.88

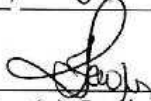


307 ✓

CONCLUSÃO

Concluso nesta data ao Dr.Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Capital.

João Pessoa, 05 / 07 / 2016



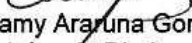
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



Vistos etc.

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as petições de fls. 296/299 e 305/306, no prazo de dez dias.

João Pessoa, 5/7/2016.


Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Juíza de Direito

308 ✓

DATA

Recebido hoje.

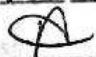
João Pessoa, 5/7/2016.


Analista/Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a(o) desp. sent. de fls. 308 expedida competente Nota de Foro n° 23/16. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 7 17 16


Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) despacho de
fls. 308 Foi publicado(a) no Diário da
Justiça no dia 12/07/16, na página
24 e transcrevo a verdade. Dou fé
João Pessoa 12/07/2016

[Assinatura]
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIDÃO

Certifico que o(s) despacho de
fls. 308 Foi publicado(a) no Diário da
Justiça no dia 12/07/16, na página
24 e transcrevo a verdade. Dou fé
João Pessoa 12/07/2016

Junto a estes autos despacho
em frente
João Pessoa 12 de 07 de 2016

[Assinatura]
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



309/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL-PB.

PROCESSO Nº 0012359-77.2015.815.2001

POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, autora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, advogando em causa própria, *in fine* assinado, vem ante a ilustre presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. , publicado em 12/07/2016, **apresentar manifestação sobre as petições de fls. 296/299 e 305/306.**

Conforme cota ministerial, este d. juízo ordenou que a parte ré informasse se houve o cumprimento da obrigação pela parte autora. De modo que a parte adversa informou, nas petições de fls. 296/299 e 305/306, que não houve o cumprimento da determinação judicial por parte da autora.

Contudo, conforme se verifica às fls. 278/282 dos autos do processo em epígrafe, **conclui-se que a transferência do veículo Cerato**

Página 1 de 4

GA



339

foi efetuada após o pagamento parcial das multas em nome da Autora. A transferência da titularidade do automóvel em questão, conforme acordado em audiência, foi condicionada ao adimplemento das multas de trânsito existentes no nome da autora, vez que não poderia cometer tais infrações de trânsito por não deter a posse do veículo desde a sua aquisição pelo ora réu, o qual repassou o carro para que um terceiro, atual proprietário e provável infrator, assumisse as prestações vincendas na época.

Ora Excelência, diante das três multas de trânsito ora anexadas, torna-se evidente que quem ainda não cumpriu com a parte do acordo celebrado em audiência foi a parte contrária, ora ré.

Assim, diante da configuração da deslealdade processual - ao alterar a verdade, o réu mentiu sobre a realidade dos fatos devidamente comprovados (documentos de fls. 281, 282 e dos ora anexados) - **a autora requer a condenação do réu por litigância de má-fé**, com fulcro nos artigos 79 a 81 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil (NCPC), *inverbis*:

Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

Página 2 de 4

GA



V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem 2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Vale ressaltar, que além da existência de multas pendentes de pagamento, a autora ainda está sendo prejudicada por pontuações, também relativas as multas adimplidas, que comprometem a apreensão de sua Carteira de Habilitação (CNH), com a consequente proibição de dirigir – documento em anexo onde constam 21 (vinte e um) pontos na CNH da Autora.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa (PB), 15 de julho de 2016.



POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA

OAB/PB Nº 13.767

Página 3 de 4



ANEXOS

312/

- EXTRATO CONTENDO 03 (TRÊS) MULTAS DE TRÂNSITO PEDENTES DE PAGAMENTO, REFERENTE AO VEÍCULO OBJETO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER (TRANSFERÊNCIA EFETUADA EM JANEIRO/2016);
- PONTUAÇÃO NA CNH DA AUTORA – 21 PONTOS.



313



DETRAN-PB Departamento Estadual de Transito da Paraíba

EXTRATO PARA SIMPLES CONSULTA

Usuário

Nome: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA		CPF/CNPJ 04649442443	Nosso Número 1111111111111119		
Placa MOV9454	Chassi KNAFU411BA5830155	Código Renavam 206582331	Data Vencimento 31/07/2016	Data Emissão 13/07/2016	Valor Documento 287,93
Discriminação do Débitos:					
PREF.			R 19124553	85,12	
PREF.			R 19124569	127,69	
PREF.			R 19138225	85,12	

Data: 13/07/2016 22:20:05 IP: 187.64.115.101

ATENÇÃO! Não pode ser utilizado para pagamento.

◀ voltar



www.tjpb.gov.br/index.php?option=com_content

Pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

CPF:	646.264.424-41
Pontos:	21
Data Consulta:	14/07/2016 13:36:03

Faça sua consulta

Pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

CPF: 646.264.424-41

- Consultar Pontos
- Relatório de Habilitação
- Situação CNH
- Restrições CNH/CNH
- Exames Simulados

Consultar CNH

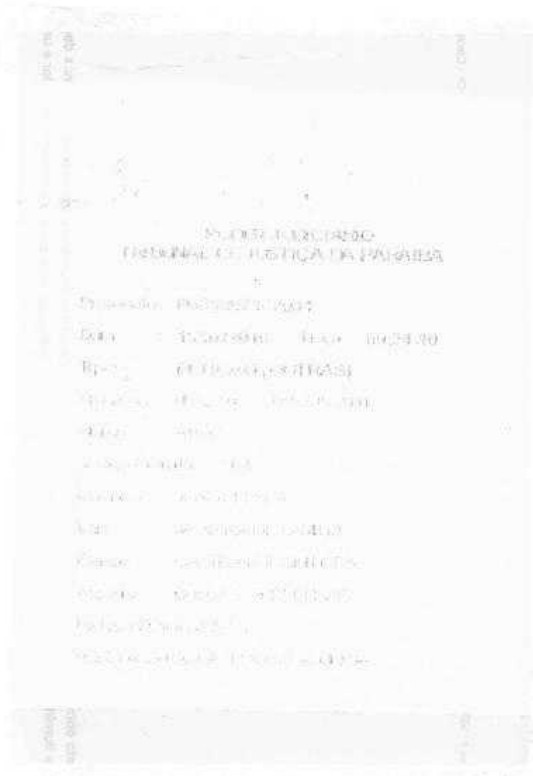
Exames Simulados

Carteira CNH

10:47
POR
PTB2 14/07/2016

314
D14





315

ADATVIL

EM BRANCO



JUNTADA

Junto a estes autos Peticão
em frente

João Pessoa, 04 de 07 de 2016


Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
DE FÁMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL-PB.

316/

PROCESSO Nº 0012359-77.2015.815.2001

CARÁTER DE URGÊNCIA

POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, autora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, advogando em causa própria, *in fine* assinado, vem ante a ilustre presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

A autora comunica a este juízo que recebeu na data de hoje, 19/07/2016, uma NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, referente ao veículo New Cerato Sedan SX, o qual foi objeto de acordo na audiência que ocorreu no dia 09/07/2015.

Página 1 de 3

PA



317

Apesar de a Autora ter cumprido com sua parte do ajustado (fls. 278/282 e petição protocolada em 15/07/2016, P055997162001), o Réu continua omissos quanto à sua obrigação, qual seja: *"(...) que toda despesa com a transferência e eventuais pendências perante os órgãos de trânsito ficarão a cargo do atual proprietário de fato ou mesmo do promovido"* – Termo de Audiência nos autos e anexado nesta petição.

Razão pela qual a Autora pede urgência na apreciação da petição protocolada em 15/07/2016, 09:34:40, P055997162001, vez que o prazo para exercer sua Defesa de Autuação expira em **08/08/2016**, conforme consta no documento em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa (PB), 19 de julho de 2016.



POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA
OAB/PB N° 13.767



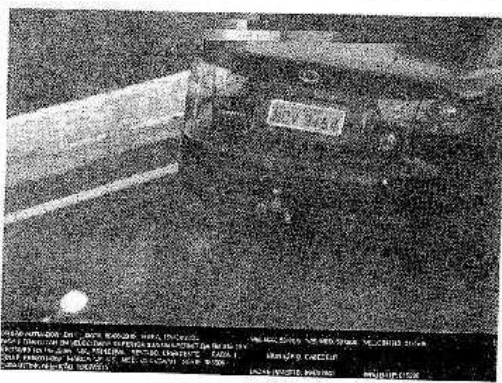
318

ANEXOS

- NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO;
- TERMO DE AUDIÊNCIA, COM GRIFOS, REFERENTE AO PROCESSO EM EPÍGRAFE.



319

DNT		NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO		
Órgão Autuador Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT		Código Órgão Autuador 000300	Agente de Aut. Trânsito (Nº de Identificação) C0000727	
O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Notificação de Autuação por Infração à legislação de trânsito, conforme especificações abaixo.				
		Equipamento / Marca - Modelo Barreira Eletrônica / VELSYS / VSIS-VCAP-01		
		Nome do Proprietário / Arrendatário POLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA		
		CPF/CNPJ: 04649442443	Marca/Modelo: KIA CERATO EXP 1.6L	Espécie: PASSAGEIRO
		Placa / UF: MOV9454 / PB	Município: JOÃO PESSOA	País: Brasil
INFRAÇÃO Cód. da Infração: 745-5 Descrição da Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento). Descob. Cód. Infração: 0 Artigo (CTB): 218 * I Vel. Regulamentada (Km/h): 50 Vel. Medida (Km/h): 58 Vel. Considerada (Km/h): 51 Cód. Equipamento: PRB00014060 Local da Infração: BR-230 KM * 1.230 Município: CABEDELO UF: PB Código Município: 19658	Nº RENINF: 024131*9353 Nº do Inmetro: E9470384-0 Data de Verificação (Inmetro): 10/06/2016			
	Pontos na CNIT: 4 Gravidade da Infração: Média Data: 10/06/2016 Hora: 15:43:12 Nº Auto de Infração: 000823942			
	OBSERVAÇÕES Se V.Sa. não concordar com a infração objeto desta notificação, terá até o dia 08/08/2016 para exercer sua Defesa de Autuação. Não o fazendo, a mesma será transformada em penalidade, conforme prevê a Resolução nº 404/12 do CONTRAN. Para encaminhamento de sua Defesa de Autuação, V.Sa. poderá comparecer no endereço abaixo discriminado ou nos enviar por correspondência, preferencialmente por carta registrada, através dos Correios. A Defesa de autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DNIT e conter as seguintes informações obrigatórias: <ul style="list-style-type: none"> • Identificação do requerente ou de seu representante legal, mediante procuração, com nome, endereço, CEP, CPF; • Placa do veículo e nº auto de infração; • Exposição dos fatos e documentos que comprovem a alegação; • Data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; • Cópia dos seguintes documentos: Notificação de Autuação ou documento equivalente, CRLV, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação; quando Pessoa Jurídica, documento comprovando a representação; • Procuração, quando for o caso, e outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão de sua defesa. Exemplo: Fotos, Boletim de Ocorrência, etc. * Obs.: Cada Defesa de Autuação interposta poderá indicar somente um auto de infração, conforme prevê parágrafo único do art. 3º da Resolução 299/2008 do CONTRAN.			
	ENDEREÇO DO DNIT: * DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, S.A.N. Quadra 03, Bloco "A", Edifício Núcleo dos Transportes - Andar Subsolo, Sala 1S-4-38 CEP: 70640-902- Brasília - DF			

DNT		FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR - FICI			
Código da Infração: 745-5	Nº do Auto de Infração: D009823942	Placa / UF: MOV9454 / PB	Pontos da Infração: 4	Data / Horário: 10/06/2016 / 15:43:12	
No caso V. Sa. não seja o infrator, preencha os dados deste formulário e envie pelo Correio com a AR para o endereço abaixo até o dia 08/08/2016 com a fotocópia da habilitação do infrator e documento de identificação do proprietário ou seu representante legal.					
Nome do Condutor Infrator:			Identificação:		
Endereço Atualizado (Rua/Avenida/Complemento):					
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	Nº Carteira de Habilitação:	UF:
Assinatura do Condutor Infrator			Assinatura do Proprietário		

OS: 007997 / CAIXA: 003 / Pág: 03/4





ESTADO DA PARAIBA-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL-4ª VARA DE FAMÍLIA
TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO	0012359-77.2015.815.2001
HORÁRIO	13:50
DIA	09/07/2015
AÇÃO	CAUTELAR INONIMADA
AUDIÊNCIA	CONCILIAÇÃO
AUTOR	POLLYANA KARLA T. DE ALMEIDA
RÉU	IGOR LIMA FERNANDES ADV. RENATA ALVES SOUSA - OAB/PB 18.882 ADV. LUCIANA RIBEIRO FERNANDES - OAB/PB 14.574
JUIZ DE DIREITO	CARLOS ANTÔNIO SARMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA	JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO

Apreoadas as partes foi dado o comparecimento da parte autora e o comparecimento da parte ré. Pelo MM. Juiz foi dito que: conversando com as partes visando uma composição amigável chegou-se a um denominador comum nos seguintes termos: o promovido concorda em devolver imediatamente para a promovente os objetos relacionados pela mesma, como sendo: 01 ar-condicionado; 01 frigobar; 01 aspirador de pó; 01 vassoura elétrica; 01 gaveteiro preto; 01 mesa de escritório; 03 cadeiras de escritório e 01 TV, ficando a promovente encarregada de recolher os aludidos bens no endereço do escritório do promovente no dia de amanhã, diretamente ou através de terceira pessoa de sua confiança. Na mesma oportunidade a promovente fica com a liberdade de buscar e recolher do escritório documentos relativos à sua atividade advocatícia, ou seja, cópias de documentos do processo nº 0000805-58.2009.815.2001; que a promovente assume o compromisso de adotar as providências cabíveis no sentido de formalizar a transferência de propriedade do veículo "New Cerato Sedan SX", que hoje se encontra no seu nome, para o nome do atual proprietário de fato, ou mesmo para o nome do promovido, assinando inclusive o recibo próprio, que poderá o fazer até a sexta-feira da próxima semana (17/07/2015), com a ressalva de que toda despesa com a transferência e eventuais pendências perante os órgãos de trânsito ficarão a cargo do atual proprietário de fato ou mesmo do promovido. Ouvido o MP, o mesmo disse: Considerando a transação realizada entre as partes na presente audiência, o Ministério Público manifesta-se pela homologação do acordo. Ouvidos os advogados estes concordaram com o presente acordo. Vistos, etc. HOMOLOGO POR SENTENÇA para que surtam os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, conseqüentemente julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, e o faço em perfeita sintonia com o MP, com apoio no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Publicados e intimados em audiência, registre-se. As partes através de seus advogados renunciam ao prazo recursal, o MP anuiu e o Juiz deferiu. Certifique a escrivania o Trânsito em Julgado e arquivem-se com as cautelas de praxe. E, como nada mais havia a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Analista/Técnica Judiciária o digitei e assino.

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Parte autora:

Parte ré:

Advogado(a):

Advogado(a):




321

CONCLUSÃO

Concluso nesta data ao Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Capital.

João Pessoa, 01 / 08 / 2016


Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



322
e



Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 4ª Vara da Família

R. Hoje
Vistos, etc.

Público.

Conceda-se vistas a Representante do Ministério

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.


Maria das Graças Fernandes Duarte
Juíza de Direito

ATAO

DATA

Recebido hoje:
João Pessoa, 14 de 12 de 2016

Analista / Técnica(a) Judiciário(a)



VISTA

Com vista ao Ministério Público

João Pessoa, _____ de _____ de 20_____

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

1º R.H. este processo, 15/12/2016
2º Segue promoção Ministerial com 01
Laudas, em 19/12/2016

Gláucia da Silva Campos Pórpino
Promotora de Justiça

DATA

Recebido hoje: MP
João Pessoa, 19 de 12 de 2016

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

ATA





Ministério Público da Paraíba
4ª Promotoria da Família
Comarca da Capital

Processo: nº 0012359-77.2015.815.2001

Parecer do Ministério Público

MM. Juiz(a);

Trata-se de Cumprimento de Sentença, que decretou o divórcio consensual entre as partes IGOR LIMA FERNANDES e POLYANNA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.

Alega o requerente, que cumpriu com sua obrigação acordada e homologada por esse juízo, entretanto a parte adversa vem se esquivando de cumprir com sua parte no mencionado acordo.

Sendo determinado que a promovida, no prazo de 5 dias cumprisse a obrigação que assumiu, entretanto, acostou aos autos apenas os motivos pelos quais deixou de cumprir a obrigação.

Em decisão de fls.263/265, foi determinado, mais uma vez, que a promovida cumpra o que foi estabelecido, na forma que fora consignado no termo de audiência.

Ato contínuo, peticionou o promovente informando o não cumprimento da obrigação, requerendo as multas já determinadas no despacho de fls.263/265.

A requerida, mais uma vez, atravessou petição alegando que vem sendo prejudicada pelo fato do promovente não estar arcando com sua parte do ajustado.

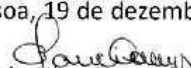
É um breve relato.

No caso em comento não há o que se discutir haja vista que já fora determinado o cumprimento do acordo entabulado entre as partes em decisão proferida às fls.263/265.

A promovida tenta se esquivar da obrigação que ficou ao seu encargo quando da decretação do divórcio do casal.

Assim não tendo mais o que se perquirir neste processo, OPINAMOS pelo cumprimento da decisão exarada às fls.263/265, sob pena de a promovida incidir nos termos do art.523 e parágrafos do NCPC.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016.


Gláucia da Silva Campos Porpino
Promotora de Justiça



CONCLUSÃO

conclusos ao MM. Juiz

de Direito.

Obrigado à verdade e dou fe.

Juiz de Direito *JA* 12/08/2016

Analista Técnica Judiciária



324
A



Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 4ª Vara da Família

R. Hoje
Vistos, etc.

Do parecer ministerial, intime-se.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.


Maria das Graças Fernandes Duarte
Juíza de Direito

Recebo a intimação em cartório para os devidos fins de direito.

João Pessoa (PB), 26 de janeiro de 2017.



OAB-PB 13.767





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

325
/e

PROCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0012359-77.2015.815.2001
Classe : CAUTELAR INOMINADA
Assunto(s): BUSCA E APREENSAC
LIMINAR

ACATUUL

Promovente: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA
Promovido : IGOR LIMA FERNANDES

Quantidade de volume(s): () único; 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: 2 todos; ()
Quantidade total de folhas: 324
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA
Inscrição na OAB: 013767/BB
Telefone(s): celular: 9199551783 fixo: _____
Advogado de autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4710371 - TJEJPD4 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 26/01/2017

(assinatura do recebedor)
Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 02/02/2017
Nome/Assinatura do servidor: [Handwritten Signature]
Matrícula nº: 4699831
Observações : _____
[Handwritten Signature]



JUNTADA
Junto a estes autos petição
_____ de trinta
Jóão Pessoa 02 de 02 de 2014
_____ [Assinatura]
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL-PB.

PROCESSO Nº 0012359-77.2015.815.2001

Recebi em 2/2/2017
Damaíno

POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, autora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, advogando em causa própria, *in fine* assinado, vem ante a ilustre presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Apesar de a Autora ter cumprido com sua parte do ajustado (fls. 278/282 – **recibo de transferência assinado**), o Réu continua omissos quanto à sua obrigação, qual seja:

"(...) que a promovente assume o compromisso de adotar as providências

Página 1 de 5



224
E

cabíveis no sentido de formalizar a transferência de propriedade do veículo "New Cerato Sedan SX", que hoje se encontra no seu nome, para o nome do atual proprietário de fato, ou mesmo para o nome do promovido, assinando inclusive o recibo próprio, que poderá fazer até a sexta-feira da próxima semana (17/07/2015), com a ressalva de que toda despesa com a transferência e eventuais pendências perante os órgãos de trânsito ficarão a cargo do atual proprietário de fato ou mesmo do promovido." – Termo de Audiência às fls. 220.

Diante dos documentos anexados aos autos às fls. 237 (bloqueio do veículo), 238 (extrato de multas pendentes), 277 (despacho reconhecendo a falha da intimação do despacho de fls. 263/265), 281 (pagamento da 2ª via do recibo de transferência do veículo e multas apenas em 29/01/2016), verifica-se que a **Autora só pôde efetuar o cumprimento do acordo quando o proprietário de fato do veículo efetuou o pagamento da segunda via do recibo (fl. 281), o que se deu apenas em 29/01/2016 (fl. 281).**

Contudo, o Réu, mesmo ciente do não cumprimento de sua parte no acordo de fls. 220, acima destacado, ludibriou este d. juízo para que fosse fixada multa diária para a Autora, mesmo tendo conhecimento de que nem ele e nem o proprietário de fato haviam cumprido com o determinado no que tange ao pagamento de **"toda despesa com a transferência e eventuais pendências perante os órgãos de trânsito ficarão a cargo do atual proprietário de fato ou mesmo do promovido."**

JA



238

Ora Excelência, como a Autora poderia assinar o recibo de transferência se o proprietário de fato prorrogou por meses a vistoria do veículo para obter a segunda via do recibo a ser assinado pela Autora?

Apesar de a Autora já ter conseguido assinar o recibo de transferência, conforme consta às fls. 282 dos autos, e informado isso em juízo, o Réu continuou insistindo na execução da multa equivocadamente arbitrada no despacho de fls. 263/265, em razão de o Réu ter ficado propositadamente omissivo quanto a sua obrigação concernente ao pagamento das despesas com a transferência; configurando tal atitude em nítida má-fé do Réu.

Ocorre que em decorrência das multas provenientes do veículo transferido em 05/02/2016, a Autora teve a sua Carteira de Habilitação suspensa em outubro de 2016, conforme documento em anexo. Além disso, o proprietário de fato ainda não efetivou a transferência do veículo, pois a Autora continua a receber multas do Kia Cerato – documento em anexo.

REQUERIMENTOS:

Seja reconhecido o cumprimento da obrigação, conforme comprovado às fls. 282 dos autos.

Requer que o Réu efetue o ressarcimento da despesa que teve com o Curso de Reciclagem (R\$ 500,00) decorrente das infrações de trânsito perpetradas pelo proprietário de fato do veículo, vez que é amigo do Réu e nunca efetuou a transferência da pontuação quando solicitado pela Autora, vez que o Réu se obrigou, às fls. 220, a cumprir com todas as despesas decorrentes da transferência do veículo, sob pena de fixação de multa diária fixada também em R\$ 500,00 (quinhentos reais), vez que além de todo o



309

exposto, o proprietário de fato do Kia Cerato ainda não efetivou a transferência no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do recibo em 05/02/2016 (fls. 282 dos autos), conforme pode ser comprovado através da notificação de penalidade de multa datado de 10/06/2016, documento ora anexado.

A Autora reitera, nesta oportunidade o pedido de condenação por litigância de má-fé já pleiteado às fls. 309/311, com fundamento no art. 80, II, V e VI, do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa (PB), 02 de fevereiro de 2017.



POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA
OAB/PB Nº 13.767



330

ANEXOS

- SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR – RENACH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201600000265322;
- ALGUMAS MULTAS DO KIA CERATO QUE ENSEJARAM NA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA AUTORA;
- MULTA DO KIA CERATO, EM 10/06/2016, OU SEJA, MESES APÓS A ASSINATURA DO RECIBO (fls. 282)



337

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE PONTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

RENACH/PB

Processo Administrativo No.: 201600000265322

Senhor(a), POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA

Registro da CNH: 3265561736

O Diretor Superintendente do DETRAN - PB no uso de suas atribuições definidas na Lei 9.503 de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, após análise do Processo Administrativo supra e não havendo nenhum recurso ou defesa a ser apreciada, decidiu com fundamento no artigo 261, §1º e 2º do CTB e nos artigos 15 e 16, I, 'a' da resolução 182/05 do CONTRAN, aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período abaixo informado.

Data do início da penalidade: 24/10/2016

Data do término da penalidade: 23/11/2016

O curso de reciclagem deverá ser realizado a partir do início da penalidade.

OBSERVAÇÃO

Vossa Senhoria deverá entregar sua CNH em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início da penalidade, sob as penas da Lei (Art. 19 e parágrafos da Resolução 182/05 do CONTRAN)

Local de entrega da CNH: Sede DETRAN-PB
CIRETRANS
POSTOS

Da penalidade imposta, V.Sª poderá interpor recurso junto a JARI até


19/10/2016

DETRAN/PB - CNPJ 09.188.376/0001-46 -Rua Emilia Batista Celane,SN - Mangabeira VII - Fone(83)3216-2500 -CEP 58058-280



330

Deprecated: Function split() is deprecated in /var/www/semob/consulta/boleto/include/funcões_bb.php on line 204

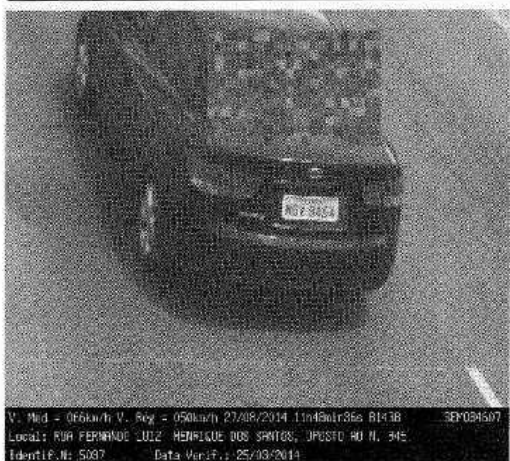
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
SEMOb - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
BR 230 - Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB
CEP: 58071-680

Notificação de Penalidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SEMOb - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana	Código do Órgão 220510
----------------------------------	--	---------------------------

NOTIFICAÇÃO POR IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. ESTA NOTIFICAÇÃO DÁ AO PROPRIETÁRIO O CONHECIMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA AO SEU VEÍCULO. ATRAVÉS DELA, ESTE PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO INDEPENDENTE DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Nome do condutor	CPF do condutor	CNH Condutor
NAO IDENTIFICADO PELO PROPRIETARIO		
Endereço do condutor	CEP do condutor	



Nº do AIT REV0275386	Nº Notif. Penalidade 880592	Placa MOV9454
Marca Modelo do Veículo /KIA CERATO EX2 1.6L	Data/Hora da Infração 27/08/2014 11:48	
Local da Infração R. FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 945 (B/C)	Data Emissão NA 18/09/2014	
Lim. Permitido 50 Km/h	Med. Realizada 66 Km/h	Vel. Considerada 59 Km/h
Equipamento REDUTOR ELETRONICO VELOCIDADE		
Código 7455 0	Descrição da Infração Transitar em veloc. superior a maxima permitida p/ local, med. p/ instr./ equip. habil, em rodovias, vias de transito rapido, vias arteriais e demais vias quando a veloc. for sup. a max. em ate 20%.	
Base Legal Artigo 218, Inciso I	Natureza/Pontuação MEDIA /4	Valor da Notificação R\$ 85.13
Data Emissão 07/01/2015	Recurso até 06/02/2015	Nosso Número 82008552457
		Valor até Vencimento R\$ 68.10

V. Med = 066km/h V. Roy = 050km/h 27/08/2014 11:48Rtr356 B1438 3EY034507
Local: RUA FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, CRISTO RD N. 945
Identif. N: 5087 Data Verif.: 25/03/2014
2ª via expressa em 30/06/2015

Corte na linha pontilhada

 BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00192.15292 50000.008206 08552.457213 6 63310000008513

Local de pagamento	Pagável, preferencialmente, em qualquer agência do Banco do Brasil			Vencimento	06/02/2015
Cedente	SEMOb - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana			Agência/Código cedente	1618-7 / 00065001-3
Data de Expedição	Nº documento	Espécie doc.	Acate	Data process.	Nosso número
07/01/2015		99		07/01/2015	82008552457
Uso do banco	Carteira			Espécie	(-) Valor documento
	18			REAL	R\$ 85,13
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)	Desconto de 20% até o vencimento Após o vencimento, pagar apenas no Banco do Brasil				
	(-) Descontos / Abatimento				
	(-) Outras deduções				
	(+/-) Mora / Multa				
	(+/-) Outros acréscimos				
	(-) Valor cobrado				
Sacado	POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA RUA GIACOMO PORTO 300 AP 201 - MIRAMAR JOAO PESSOA - PB - 58032110			Ficha de compensação	REV0275386



330

Deprecated: Function split() is deprecated in /var/www/semobjp/consulta/boleto/include/funcões_bb.php on line 204

Prefeitura Municipal de João Pessoa
SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
 BR 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB
 CEP: 58071-680

Notificação de Penalidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana	Código do Órgão 220510
----------------------------------	---	----------------------------------

NOTIFICAÇÃO POR IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. ESTA NOTIFICAÇÃO DÁ AO PROPRIETÁRIO O CONHECIMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA AO SEU VEÍCULO. ATRAVÉS DELA, ESTE PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO INDEPENDENTE DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Nome do condutor	CPF do condutor	CNI do Condutor
NAO IDENTIFICADO PELO PROPRIETARIO		
Endereço do condutor	CEP do condutor	



Nº do AIT	Nº Notif. Penalidade	Placa
REV0278344	888078	MOV9454
Marca Modelo do Veículo	Data/Hora da Infração	
1/KIA CERATO EX2 1.6L	15/09/2014 13:00	
Local da Infração	Data Emissão NA	
Av. JOAO CANCIO x RUA FRANCA FILHO	08/10/2014	
Lim. Permitido	Med. Realizada	Vel. Considerada
50 Km/h	67 Km/h	60 Km/h
Equipamento		
REDUTOR ELETRONICO VELOCIDADE		
Código	Descrição da Infração	
7455 0	Transitar em veloc. superior a maxima permitida p/ local, med. p/ instr./ equip. habil, em rodovias, vias de transito rapido, vias arteriais e demais vias quando a veloc. for sup. a max. em ate 20%	

V. Med = 90km/h V. Reg = 90km/h 15/09/2014 13:00:00:524 88803 SEV054636
 Local: AV. JOAO CANCIO EN. SILLON, ESQUINA COM AV. FRANCA FILHO
 Identif. Nº: 0140 Data Verif.: 25/03/2014
 2ª via expressa em 30/06/2015

Base Legal	Natureza/Pontuação	Valor da Notificação
Artigo 218, Inciso I	MEDIA / 4	R\$ 85,13
Data Emissão	Recurso até	Nosso Número
07/01/2015	06/02/2015	82008627058
		Valor até Vencimento
		R\$ 68,10

Corte na linha pontilhada


BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00192.15292 50000.008206 08627.058210 6 63310000008513

Local do pagamento				Vencimento	
Pagável, preferencialmente, em qualquer agência do Banco do Brasil				06/02/2015	
Cedente				Agência/Código cedente	
SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana				1618-7 / 00065001-3	
Data de Expedição	Nº documento	Espécie doc.	Acate	Data process.	Nosso número
07/01/2015		99		07/01/2015	82008627058
Usc do banco	Carteira	Espécie		(-) Valor documento	
	18	REAL		R\$ 85,13	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)				(-) Desconto / Abatimento	
Desconto de 20% até o vencimento				(-) Outras deduções	
Após o vencimento, pagar apenas no Banco do Brasil				(-) Mora / Multa	
				(-) Outros acréscimos	
				(-) Valor cobrado	
Sacado				Ficha de compensação	
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA RUA GIACOMO PORTO 300 AP 201 - MIRAMAR JOAO PESSOA - PB - 58032110				REV0278344	

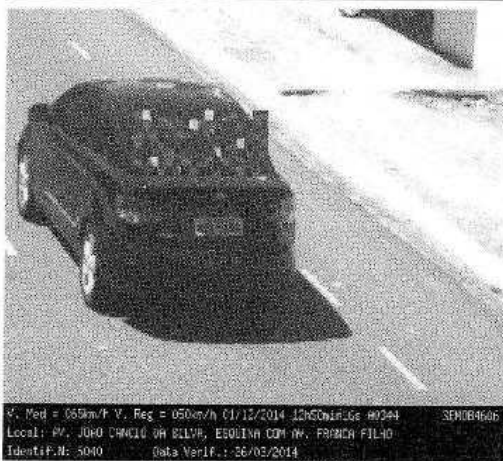


334

Deprecated: Function split() is deprecated in /var/www/semobjp/consulta/boleto/include/funcões_bb.php on line 204

 Prefeitura Municipal de João Pessoa
SEMJOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
BR 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB
CEP: 58071-680

Notificação de Penalidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SEMJOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana	Código do Órgão 220510
NOTIFICAÇÃO POR IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. ESTA NOTIFICAÇÃO DÁ AO PROPRIETÁRIO O CONHECIMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA AO SEU VEÍCULO, ATRAVÉS DELA, ESTE PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO INDEPENDENTE DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO.		
IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR		
Nome do condutor	CPF do condutor	CNH Condutor
NAO IDENTIFICADO PELO PROPRIETARIO		
Endereço do condutor	CEP do condutor	



Nº do AIT	Nº Notif. Penalidade	Placa
REV0301285	899091	MOV9454
Marca/Modelo do Veículo	Data/Hora da Infração	
NIKIA CERATO EX2 1.6L	01/12/2014 12:58	
Local da Infração	Data Emissão NA	
Av. JOAO CANCIO x RUA FRANCA FILHO	16/12/2014	
Lim. Permitido	Med. Realizada	Vel. Considerada
50 Km/h	65 Km/h	68 Km/h
Equipamento		
REDUTOR ELETRONICO VELOCIDADE		
Código	Descrição da Infração	
7455 0	Transitar em veloc. superior a maxima permitida p/ local, med. p/ instr./ equip. habil, em rodovias, vias de transito rapido, vias arteriais e demais vias quando a veloc. for sup. a max. em ate 20%.	
Base Legal	Natureza/Pontuação	Valor da Notificação
Artigo 218, Inciso I	MEDIA / 4	R\$ 85,13
Data Emissão	Recurso até	Nosso Número
04/02/2015	06/03/2015	82008935895
		Valor até Vencimento
		R\$ 68,10

V. Med = 050km/h V. Reg = 050km/h 01/12/2014 JHC0616LGE #0241 SEMJOB9454
Local: Av. JOAO CANCIO 04 BLM, ESQUINA COM RUA FRANCA FILHO
Identif. Pl.: 5040 Data Verif.: 16/02/2014
2ª via expressa em 30/06/2015

Corre na linha pontilhada

 **BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00192.15292 50000.008206 08935.895212 9 63590000008513

Local de pagamento		Vencimento	
Pagável, preferencialmente, em qualquer agência do Banco do Brasil		06/03/2015	
Cedente		Agência/Código cedente	
SEMJOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana		1618-7 / 00065001-3	
Data de Expedição	Nº documento	Especie doc.	Acabte
04/02/2015		99	
Data process.		Nosso número	
04/02/2015		82008935895	
Uso do banco	Carteira	Especie	(-) Valor documento
	18	REAL	R\$ 85,13
Instituição (Texto de responsabilidade do cedente)			(-) Desconto / Abatimento
Desconto de 20% até o vencimento			(-) Outras deduções
Após o vencimento, pagar apenas no Banco do Brasil			(+) Micro / Multa
			(+) Outras acrescimos
			(=) Valor cobrado
Sacado		Ficha de compensação	
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA RUA GIACOMO PORTO 300 AP 201 - MIRAMAR JOAO PESSOA - PB - 58032110		REV0301285	



335
e

Notificação de Autuação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Código do Órgão
220510

NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. ESTA NOTIFICAÇÃO DÁ AO PROPRIETÁRIO O CONHECIMENTO DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO IMPOSTA AO SEU VEÍCULO. ATRAVÉS DELA ESTE PODERÁ EFETUAR SUA DEFESA ATÉ A DATA INDICADA NESTE DOCUMENTO.

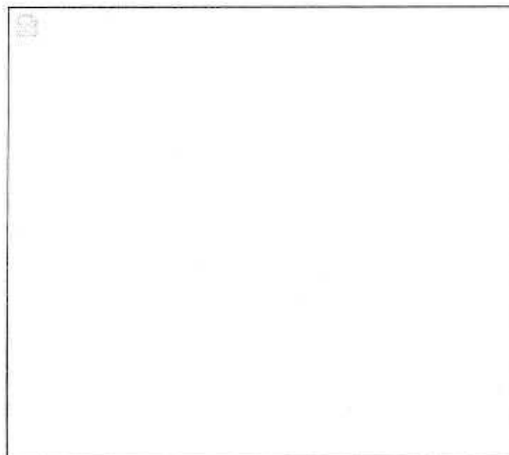
Nome
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA

CPF/CNPJ
04649442443

Endereço
RUA GIACOMO PORTO 300 AP 201

Cidade/Estado
JOAO PESSOA - PB

Bairro
MIRAMAR



Nº do AIT	Nº Notif. Autuação	Placa	
REV0336822	945563	MOV9454	
Marca Modelo do Veículo		Data/Hora da Infração	
I/KIA CERATO EX2 1.6L		03/04/2015 11:35	
Local da Infração			
Av. GAL. EDSON RAMALHO, NA 360			
Lim. Permitido	Med. Realizada	Vel. Considerada	Equipamento
50 Km/h	62 Km/h	55 Km/h	REDUTOR ELETRONICO VELOCIDADE
Código	Descrição da Infração		
7455 0	Transitar em veloc. superior a maxima permitida p/ local, med. p/ instr./ equip. habil, em rodovias, vias de transito rapido, vias arteriais e demais vias quando a veloc. for sup. a max. em ate 20%.		
Base Legal	Natureza	Pontuação	
Artigo 218, Inciso I	MEDIA	4	
Data Emissão	Defesa até		
20/04/2015	20/05/2015		

2ª via expressa em 30/06/2015

Identificação do Condutor Infrator

Placa: MOV9454 Nº AIT: REV0336822 Nº Notif. Autuação: 945563 Data Limite: 20/05/2015

NOS TERMOS DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 281 DA LEI Nº 9.503 de 23/09/1997, ALTERADO PELO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.602 DE 21/01/1998, FICA V.SA. NOTIFICADO DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. CASO V.SA. NÃO SEJA O INFRATOR, PREENCHA OS DADOS ABAIXO E ENVIE A SEMOB ATÉ A DATA LIMITE ACIMA, COM FOTOCÓPIA DA CNH DO CONDUTOR, E AINDA DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS ASSINATURAS DO CONDUTOR INFRATOR E PROPRIETÁRIO, PODENDO SER UTILIZADA A PRÓPRIA CNH QUANDO A ASSINATURA NELA ESTIVER CONTIDA.

Nome do Condutor

CPF do Condutor: _____ CNH do Condutor: _____ Data: _____

Endereço Atualizado do Condutor: _____ CEP do Condutor: _____

Assinatura do Condutor Infrator

Assinatura do Proprietário

Não havendo a identificação do condutor infrator até o término do prazo fixado na presente notificação de autuação, o proprietário do veículo será responsável pela infração cometida.
Ao proprietário do veículo de pessoa jurídica que não identificar o condutor infrator, será imposta nova multa por não identificação do infrator na condução do veículo, conforme previsto no parágrafo 8º do Art. 257 do CBI e legislação complementar.
A identificação do condutor infrator só surtirá efeito se estiver corretamente preenchida, com letra de forma, legível e acompanhada de cópias legíveis dos documentos relacionados.
O proprietário do veículo será responsável, nas esferas civil, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos fornecidos.
Em caso de não provimento da Defesa da Autuação ou de seu não exercício no prazo previsto, será expedida a Notificação de Penalidade.

Reclamações e informações ligue 0800-281-1518



336

Notificação de Autuação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SEMOP - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Código do Órgão
220510

NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. ESTA NOTIFICAÇÃO DÁ AO PROPRIETÁRIO O CONHECIMENTO DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO IMPOSTA AO SEU VEÍCULO. ATRAVÉS DELA ESTE PODERÁ EFETUAR SUA DEFESA ATÉ A DATA INDICADA NESTE DOCUMENTO.

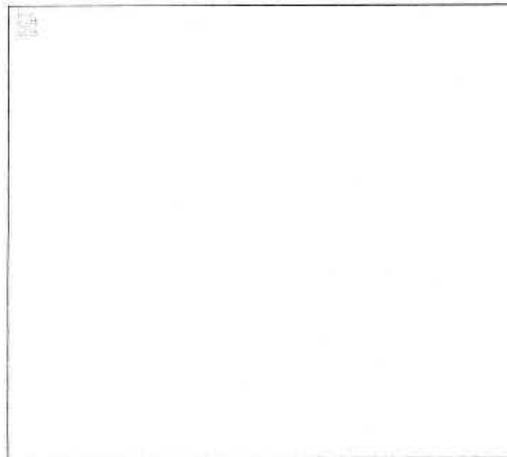
Nome
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA

CPF/CNPJ
04649442443

Endereço
RUA GIACOMO PORTO 300 AP 201

Cidade/Estado
JOAO PESSOA - PB

Bairro
MIRAMAR



2ª via expressa em 30/06/2015

Nº do AIT REV0347081	Nº Notif. Autuação 959214	Placa MOV9454
Marca Modelo do Veiculo I/KIA CERATO EX2 1.6L		Data/Hora da Infração 06/05/2015 10:05
Local da Infração Av. GAL. EDSON RAMALHO, Nº 360		
Lim. Permitido 50 Km/h	Med. Realizada 61 Km/h	Vel. Considerada 54 Km/h
Equipamento REDUTOR ELETRONICO VELOCIDADE		
Código 7455 0	Descrição da Infração Transitar em veloc. superior a maxima permitida p/ local, med. p/ instr./ equip. habil, em rodovias, vias de transito rapido, vias arteriais e demais vias quando a veloc. for sup. a max. em ate 20%.	
Base Legal Artigo 218, Inciso I	Natureza MEDIA	Pontuação 4
Data Emissão 27/05/2015	Defesa até 26/06/2015	

Identificação do Condutor Infrator

Placa MOV9454 Nº AIT REV0347081 Nº Notif. Autuação 959214 Data Limite 26/06/2015

NOS TERMOS DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 281 DA LEI Nº 9.503 de 23/09/1997, ALTERADO PELO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.602 DE 21/01/1998, FICA V.SA. NOTIFICADO DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. CASO V.SA. NÃO SEJA O INFRATOR, PREENCHA OS DADOS ABAIXO E ENVIE A SEMOB ATÉ A DATA LIMITE ACIMA, COM FOTOCÓPIA DA CNH DO CONDUTOR, E AINDA DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS ASSINATURAS DO CONDUTOR INFRATOR E PROPRIETÁRIO, PODENDO SER UTILIZADA A PRÓPRIA CNH QUANDO A ASSINATURA NELA ESTIVER CONTIDA.

Nome do Condutor

CPF do Condutor

CNH do Condutor

Data

Endereço Atualizado do Condutor

CEP do Condutor

Assinatura do Condutor Infrator

Assinatura do Proprietário

Não havendo a identificação do condutor infrator até o término do prazo fixado na presente notificação de autuação, o proprietário do veículo será responsável pela infração cometida.

O proprietário do veículo de pessoa jurídica que não identificar o condutor infrator, será imposta nova multa por não identificação do infrator na condução do veículo, conforme previsto no parágrafo 8º do Art. 257 do CBT e legislação complementar.

A identificação do condutor infrator só surtirá efeito se estiver corretamente preenchida, com letra de forma, legível e acompanhada de cópias legíveis dos documentos relacionados.

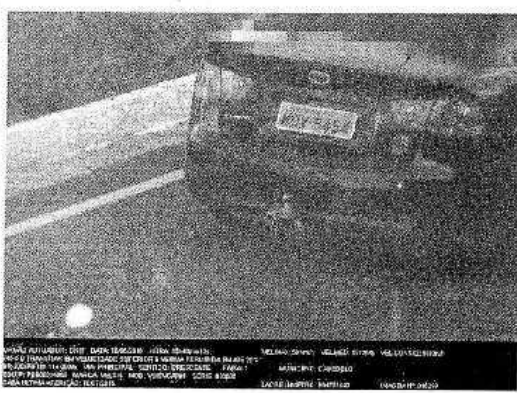
O proprietário do veículo será responsável, nas esferas civil, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos fornecidos. Em caso de não provimento da Defesa da Autuação ou de seu não exercício no prazo previsto, será expedida a Notificação de Penalidade.

Reclamações e informações ligue 0800-281-1518

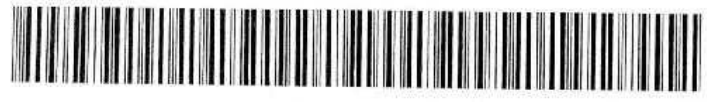


334

CONCLUSÃO
 O processo de autuação foi concluído em 10/07/2015.
 O valor da multa é de R\$ 65,10.
 O prazo para o pagamento é de 05/12/2016.

DNIT		NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO			
Órgão Atuador Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT		Cod. Órgão Atuador 000530	Agente da Aut. Trânsito Nº 00000727		
C Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, no uso de suas atribuições e incumbência a V.Sa. a presente Notificação de Penalidade por Infração à legislação de Trânsito, conforme especificações abaixo.					
		Equipamento / Marca - Modelo Barreira Eletrônica / VELSYS / VSIS-VCAP-01			
		Nome do Proprietário / Arrendatário POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA			
		CPF/CNPJ: 04649442443	Marca/Modelo: KIA CERATO EX2 1.8L	Especie: PASSAGEIRO	
		Placa / UF: MOV9454 / PB	Município: JOAO PESSOA	País: Brasil	
Cod. da infração: 745-G		Descrição da infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).			
Desdob. Cod. Infração: 0					
Artigo (CTB): 218 * I	Vel. Regulamentada (Km/h): 50	Vel. Medida (Km/h): 50	Vel. Considerada (Km/h): 51	Cod. Equipamento: PRB00014063	
Local da infração: BR-230 KM 11,200					
Município: CADEDELO		UF: PB	Código Município: 19658		
Pontos na CNH: 4	Gravidade da infração: Média	Data: 10/05/2016	Hora: 15:43:12	Nº Auto de Infração: 000923642	
Nosso Número: 2133810006243248		Data Emissão: 11/10/2016	Data Vencimento: 05/12/2016		
Valor da Multa (sem desconto): 65,10		Valor até o vencimento (Com desconto): 62,10			
Nº RENANF: 02413119353	Nº do Inmetro: 39470384-0	Data de Verificação (Inmetro): 10/07/2015			
OBSERVAÇÕES:		Autenticação:			

001		00192.13388		12133.810007		06243.248215		1		69990000008513		TESOURONACIONAL	
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A										Vencimento 05/12/2016			
Cedente DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT										Agência / Código Cedente 1607-1/333 014-1			
Data do Documento: 11/10/2016		Número do Auto de Infração: D009823942		Especie Docum. DM		Acabete N		Data de Processamento 11/10/2016		Nosso Número: 2133810006243248			
Uso do Banco		Carteira 18/26-4		Especie Moeda: Real		Quantidade		Valor		1 (=) Valor Documento 65,10			
NÃO RECEBER APÓS 05/12/2016 O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na Notificação, por oitenta por cento do seu valor, conforme artigo 284 do CTB - Até 05/12/2016 receber: R\$ 65,10 - Após 05/12/2016, acessar o site eletrônico do DNIT - www.dnit.gov.br, no link DNIT CIDADÃO, para a emissão de novo boleto bancário.										2 (-) Desconto / Abatimento:			
										3 (-) Outras Deduções:			
										4 (+) Multa / Multa			
										5 (+) Outras Acréscimos:			
										6 (=) Valor Cobrado			
Sacado POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA AVENIDA GENERAL EDSON RAMALHO, 630 CASA MANAIRA 58036100 - JOAO PESSOA - PB										Nº RENANF: 02413119353		Placa: MOV9454	



Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

